

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.

CNPJ Nº 27.508.394/0001-40

NIRE 41208509741

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000236

JOÃO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS, brasileiro, natural de Curitiba, Paraná, nascido em 06/08/1990, casado com comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua José Bajerski, 1492, Abranches, CEP 82220-320, portador da carteira de identidade RG nº 9.616.341-0 SSP/PR, CNH 04556066255 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob o n.º 055.986.599-64 e

FABIANO SILVEIRA LASSERRE, brasileiro, maior, natural de Curitiba, Paraná, nascido em 11/02/1981, solteiro, odontologista, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Sete de Abril, 191, apto 501, Bairro Alto da XV, CEP 80045-105, portador da carteira de identidade RG n.º 6.679.249-8, SSP/PR, CNH 00689590945 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob o n.º 038.647.479-61;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.**, Com sede e foro em Curitiba, Paraná, sito na Rua Pedro Gusso, 3492, Cidade Industrial, CEP 81315-000, devidamente inscrita no CNPJ 27.508.394/0001-40, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208509741 por despacho e sessão de 05 de janeiro de 2017, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, alterar e consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada o objeto da sociedade para: A sociedade tem por objeto social atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividade odontológica, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, atividades de enfermagem, atividades de profissionais da área de saúde, atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividades de profissionais da nutrição, atividades de psicologia e psicanálise, atividades de fisioterapia, atividades de terapia ocupacional, atividades de fonoaudiologia, atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral, locação de mão-de-obra temporária.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência das alterações havidas e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os Sócios deliberam alterar e consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.

CNPJ Nº 27.508.394/0001-40

NIRE 41208509741

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOÃO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS, brasileiro, natural de Curitiba, Paraná, nascido em 06/08/1990, casado com comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua José Bajerski, 1492, Abranches, CEP 82220-320, portador da carteira de identidade RG nº 9.616.341-0 SSP/PR, CNH 04556066255 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob o n.º 055.986.599-64 e

FABIANO SILVEIRA LASSERRE, brasileiro, maior, natural de Curitiba, Paraná, nascido em 11/02/1981, solteiro, odontologista, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Sete de Abril, 191, apto 501, Bairro Alto da XV, CEP 80045-105, portador da carteira de identidade RG n.º 6.679.249-8, SSP/PR, CNH 00689590945 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob o n.º 038.647.479-61;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.**, Com sede e foro em Curitiba, Paraná, sito na Rua Pedro Gusso, 3492, Cidade Industrial, CEP 81315-000, devidamente inscrita no CNPJ 27.508.394/0001-40, com contrato social

g
v

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.

CNPJ Nº 27.508.394/0001-40

NIRE 41208509741

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000237

arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208509741 por despacho e sessão de 05 de janeiro de 2017 e última alteração registrada sob nº 20207892415 em 13 de janeiro de 2021 que se rege pelas leis vigentes no país e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

NOME – SEDE – OBJETO – DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girá sob a denominação social de **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA**, revestida na forma especial de Sociedade Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de EPP, nos termos do art. 3º capítulo e paragrafo da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede e foro jurídico da Sociedade é na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Pedro Gusso, 3492, Cidade Industrial, CEP 81315.000, sendo admitida à abertura e fechamento de filiais e escritórios no território nacional e internacional.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividade odontológica, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, atividades de enfermagem, atividades de profissionais da área de saúde, atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividades de profissionais da nutrição, atividades de psicologia e psicanálise, atividades de fisioterapia, atividades de terapia ocupacional, atividades de fonoaudiologia, atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral, locação de mão-de-obra temporária.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir 05/01/2017, data do arquivamento de seu contrato social primitivo.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

I – FABIANO SILVEIRA LASSERRE – 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

II – JOÃO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS – 45.500 (quarenta e cinco mil e quinhentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os sócios têm direito de preferência para a subscrição de quotas nos aumentos de capital, em proporção às que na oportunidade lhes pertencerem, sendo permitido ceder tal direito, por inteiro ou parcialmente ao outro sócio.

Parágrafo Segundo: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, e ficam obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Parágrafo Terceiro: Por deliberação da sociedade, podem os sócios distribuir lucros de forma distinta ao disposto no parágrafo anterior, sem acarretar prejuízos para a sociedade.

9/10

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.

CNPJ Nº 27.508.394/0001-40

NIRE 41208509741

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000238

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão se cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminado a quantidade de quotas postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recolhimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fara na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão se livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: É facultativa a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade será administrada pelo sócio **JOÃO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS** o qual será responsável individualmente pelos atos que praticar com infração de disposição legal ou violação de quaisquer cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no parágrafo seguinte, só constituirão a sociedade em obrigações para com terceiros e exonerarão estes de responsabilidade para com a Sociedade os seguintes atos dos sócios administradores, com uso **PRIVATIVO E INDIVIDUAL** da firma:

- a) Representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, perante repartições públicas, semipúblicas e privadas;
- b) Gestão de todos os aspectos administrativos e financeiros de interesse da Sociedade na consecução de seu objeto social.

Parágrafo Segundo: É vedado aos sócios administradores, exceto se deliberado pelos sócios quotistas que representem a totalidade do capital, os seguintes atos:

- a) O uso da denominação social, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou por natureza gratuitos, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor
- b) Constituição de empréstimos junto a instituições financeiras ou assemelhados, fechamento de contratos de aluguel, emprego ou investimentos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Prestação de garantias para terceiros ou quotistas, e indenizações para os quotistas;
- d) Concessão de empréstimos em dinheiro para terceiros ou quotistas;

Parágrafo Terceiro: A remuneração mensal do Administrador será fixada pelos sócios quotistas que representem a maioria do Capital Social, permitida a sua alteração a qualquer tempo, ainda que dentro do exercício social. Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Parágrafo Quarto: Na ausência do sócio **JOÃO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS**, acima qualificado, a administração da empresa será exercida por **FABIANO SILVEIRA LASSERRE**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 11/02/1981, natural de Curitiba, Paraná, odontologista, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Sete

9/12

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.

CNPJ Nº 27.508.394/0001-40

NIRE 41208509741

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000239

de Abril, 191, apto 501, Bairro Alto da XV, CEP 80045-105, portador da CNH 00689590945 DETRAN/PR, portador da cédula de identidade Civil RG 6.679.249-8, SESP/PR, e inscrito sob o CPF/MF nº 038.647.479-61; mesmo que esse venha a se retirar da sociedade, possuindo amplos e ilimitados poderes para a administração de todos os bens da empresa.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, coincide com o ano civil os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as normas Brasileira de contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção da quota de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de antecipação de lucros proporcionalmente as quotas de capital de cada um, caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivos recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CAPÍTULO VII CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE OU FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Paragrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios elegem o foro da Comarca da cidade de Curitiba, Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Social.

Estando assim ajustados, firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Curitiba, 17 de junho de 2021.

g. 24

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.

CNPJ Nº 27.508.394/0001-40

NIRE 41208509741

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000210

FABIANO SILVEIRA LASSERRE

JOÃO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATO

J. L.



000241

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03864747961	FABIANO SILVEIRA LASSERRE
05598659964	JOAO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2021 16:47 SOB Nº 20213949695.
PROTOCOLO: 213949695 DE 29/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105509467. CNPJ DA SEDE: 27508394000140.
NIRE: 41208509741. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/07/2021.
CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Handwritten mark



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

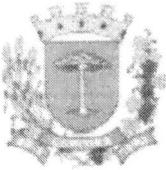
NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.508.394/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2017
NOME EMPRESARIAL CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLIFAME CIC	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PEDRO GUSSO	NÚMERO 3492	COMPLEMENTO *****
CEP 81.315-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO CLIFAME@CLIFAME.COM.BR
TELEFONE (41) 3346-1740		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2021** às **22:43:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

9/10
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.590.478

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para
Localização, conforme processo Nº 20-115016/2021, a:

CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.
R. PEDRO GUSSO - Nº: 003492

IND. FISCAL: 87.199.017.001-9

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 04 01 767.512-5 CNPJ/CPF: 27.508.394/0001-40

Taxação: OUTROS SERV

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

→ Q.86.3.0-5/03-00 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

→ Q.86.3.0-5/04-00 Atividade odontológica

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

→ Q.86.3.0-5/02-00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

→ Q.86.3.0-5/01-00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

→ Q.86.6.0-7/00-00 Atividades de apoio à gestão de saúde

→ Q.86.1.0-1/02-00 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

→ M.70.2.0-4/00-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

→ Q.86.5.0-0/01-00 Atividades de enfermagem

→ Q.86.5.0-0/04-00 Atividades de fisioterapia

→ Q.86.5.0-0/06-00 Atividades de fonoaudiologia

→ Q.86.5.0-0/99-00 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

→ Q.86.5.0-0/02-00 Atividades de profissionais da nutrição

→ Q.86.5.0-0/03-00 Atividades de psicologia e psicanálise

→ Q.86.5.0-0/07-00 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral

→ Q.86.5.0-0/05-00 Atividades de terapia ocupacional

→ N.78.2.0-5/00-00 Locação de mão-de-obra temporária

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

» CB - LISA.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 27 DE AGOSTO DE 2021

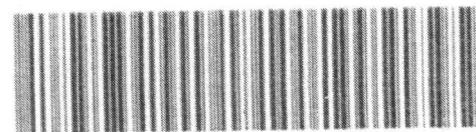
DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 661/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço [www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados](http://www.curitiba.pr.gov.br/Serviços/para/Empresa/Alvará/Comercial-dados).
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



508.A041.7754.4554-E.3085.2489.671A.3791-7



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
IGB - SPCIP CIC



000244

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.21.0001071507-18

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA

Nome Fantasia: CLIFAME CIC

CPF/CNPJ: 27.508.394/0001-40

Código da Atividade Econômica (CNAE):

7820/5-00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

8650/0-05 - ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL

8650/0-07 - ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL

8650/0-03 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE

8650/0-02 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO

8650/0-99 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS

ANTERIORMENTE

8650/0-06 - ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA

8650/0-04 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA

8650/0-01 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM

7020/4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA

TÉCNICA ESPECÍFICA

8610/1-02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

8660/7-00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

8630/5-01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

8630/5-02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

8630/5-03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

8630/5-04 - ATIVIDADES DE ODONTOLOGIA

Logradouro: R PEDRO GUSSO Número: 3492

Bairro: CIC Município: CURITIBA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 300,00 m²

Área Vistoriada: 100,00 m²

Ocupação: H-6 - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Capacidade de Público:

Uso de GLP: MÁXIMO 2 RECIPIENTES P-13KG NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

EXTINTORES DE INCÊNDIO

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
IGB - SPCIP CIC



00245

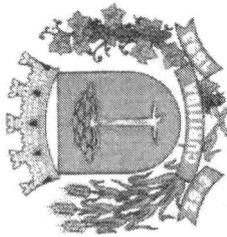
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 15 de Setembro de 2022



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

g.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Informações
Reclamações

156

OU 0800-644-0041

Licença Sanitária

Nº 02.993/2021

DISTRITO SANITARIO CIC

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Lei Municipal nº 9000/96 artigo nº 39, concede a presente Licença Sanitária a:

Razão Social CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.

Nome Fantasia CLIFAME CIC

Endereço RUA PEDRO GUSSO 3492 CIDADE INDUSTRIAL

CNPJ: 27.508.394/0001-40 Processo nº 132776/2021

Técnico VISA 3880

Insc. Munic.

Ramo(s) de Atividade Econômica:

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS / ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

Carla S. B. Bernardes
Chefe de Vigilância Sanitária
Matr. 155670
CRF 6598

CURITIBA, 27 de Setembro de 2021

000246

Manter em local visível ao público

Validade: até 27/09/2024 e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.

000247



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA**
CNPJ: **27.508.394/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:03:25 do dia 21/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2022.

Código de controle da certidão: **79BD.9BBE.F43A.ADAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000248

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024760154-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.508.394/0001-40**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

J. C.

000249



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.342.199
CNPJ: 27.508.394/0001-40
Nome: CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:33 do dia 04/11/2021.

Código de autenticidade da certidão: 650C9AA95BF24F5B6A322F8458C7536AD6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 02/02/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

g

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.508.394/0001-40

Razão Social: CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA

Endereço: R PEDRO GUSSO 3492 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR / 81315-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

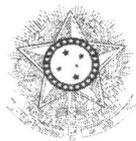
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2021 a 25/11/2021

Certificação Número: 2021102703572511236666

Informação obtida em 04/11/2021 15:40:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.508.394/0001-40

Certidão n°: 25368780/2021

Expedição: 17/08/2021, às 11:22:40

Validade: 12/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.508.394/0001-40, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16/2021

Declaramos para fins do Chamamento Público nº 16/2021 que a empresa **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUTRIAL CFJ LTDA**, com CNPJ nº **27.508.394/0001-40**, situada à Rua Pedro Gusso, Nº 3492, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, que:

- I. Possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços do objeto contratado, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.
- II. Concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do Instrumento convocatório referente ao Edital de Credenciamento, bem como às estabelecidas no “Termo de Referência” e respectiva “Minuta do Termo de Contrato”, e com todos os demais documentos dela componentes.
- III. Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Bocaiúva do Sul de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
- IV. Afirmamos a veracidade de todos os documentos apresentados em todas as fases do processo supracitado e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.
- V. Declaramos também, que retiramos e analisamos todos os documentos que compõe o Instrumento, pertinentes a execução do objeto a ser contratado, e caso formos credenciados, iniciaremos os serviços até no máximo 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.



João Felipe Krama Athanásio de Matos
Administrador - Representante Legal
RG 9.616.341-0
CPF nº 055.986.599-64

27.508.394/0001-40
CLIFAME
Clínica de Saúde Cidade Industrial CFJ
Rua Pedro Gusso nº 3492
CIC - Cep 81315-000 - Fone 3346-1740
Curitiba - Paraná

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
PARA HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Chamamento Público para Credenciamento nº 16/2021, junto ao Município de Bocaiúva do Sul, que **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **27.508.394/0001-40**, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 11 de Novembro de 2021.


.....
João Felipe Krama Athanásio de Matos
Administrador - Representante Legal
RG 9.616.341-0
CPF nº 055.986.599-64

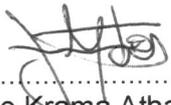
27.508.394/0001-40
CLIFAME
Clínica de Saúde Cidade Industrial CFJ
Rua Pedro Gusso nº 3492
CIC - Cep 81315-000 - Fone 3346-1740
Curitiba - Paraná

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a instituição financeira que **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA**, CNPJ nº **27.508.394/0001-40**, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 11 de Novembro de 2021.


.....
João Felipe Krama Athanásio de Matos
Administrador - Representante Legal
RG 9.616.341-0
CPF nº 055.986.599-64

27.508.394/0001-40

CLIFAME

Clínica de Saúde Cidade Industrial CFJ

Rua Pedro Gusso nº 3492

CIC - Cep 81315-000 - Fone 3346-1740

Curitiba

Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEDS, estabelecida na Avenida João Gualberto, nº 1881, 17º andar, sala 1707, bairro Juvevê, na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ nº 24.039.073/0001-55, aqui representada por seu titular Marcello Augusto Machado, portador do CPF/MF nº 504.725.189-68, e RG nº 4.113.198-5/PR, atesta para todos os fins de direito sob pena de responsabilidade que a empresa **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.508.394/0001-40, localizada na Rua Pedro Gusso, nº 3492, Curitiba-PR., representada por Sr. João Felipe Krama Athanásio de Matos, portador do CPF/MF nº 055.986.599-64, realizou a prestação de serviços por profissionais especializados na área de assistência hospitalar em razão da pandemia COVID-19, para as categorias enfermeiro, técnico de enfermagem e fisioterapeuta respiratório, no Hospital Regional do Litoral conforme termos abaixo:

CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 006/2020- COVID-19
TERMO DE CRENCIAMENTO –N° 065/2021.

OBJETO: CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19 CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.035/2020 QUE ALTERA A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E DECRETO ESTADUAL Nº 4.298/2020, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER À DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL.

EXECUTADO:

MÊS	Função: Enfermeiro		Função: Téc de Enfermagem		Função: Fisioterapeuta	
	Plantão 12h	Horas	Plantão 12h	Horas	Plantão 12h	Horas
fev/21	58	696	166	1.992	-	-
mar/21	143	1.716	658	7.896	12	144
abr/21	181	2.172	868	10.416	30	360
mai/21	174	2.088	869,4	10.433	41	492
jun/21	166,3	1.995	854,3	10.252	59,7	717
jul/21	179	2.148	889,5	10.674	62	744
TOTAL	901,3	10.815	4.307,2	51.687	204,7	2.457

Em tempo, informo que os serviços foram executados com ótima qualidade e atendendo todas as solicitações e demais condições estabelecidas em contrato.

Por ser verdade, firmo o presente.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

MARCELLO AUGUSTO MACHADO
Diretor Presidente FUNEDS

Av. João Gualberto, 1881 – 17º andar - 80.030-001 - Curitiba - PR
Tel: 41 3350 - 7400 | www.funeas.pr.gov.br



ePROTOCOLO

000258



Documento: **AtestadodecapacidadeCFJHRL2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcello Augusto Machado** em 22/09/2021 22:20.

Inserido ao protocolo **18.061.256-4** por: **Roberta Rocha** em: 22/09/2021 11:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
39f071f67f5e204d76a78dfe7a468f15.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO VINHO, ÁGUA MINERAL, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORRETAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO.

Fundado em 21-02-41

CNPJ 75.643.288/0001-11

Sede Própria



FILIAL A C.S.I.

Base Territorial:

Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Campo Tenente, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Guarapuava, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Itaperuçu, Lapa, Mallet, Mandirituba, Palmeira, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Amazonas, Pinhais, Piraquara, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Rio Azul, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Teixeira Soares, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e União da Vitória.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E SAUDE SILVERA E KRAMA LTDA**, CNPJ 27.508.394.0001-40, com sede na Rua Pedro Gusso, nº3492 - Cidade Industrial - Curitiba - Paraná - CEP, PRESTOU SERVIÇOS DE GESTÃO EM SAÚDE E ATENDIMENTO COM EQUIPE MÉDICA EMULTIPROFISSIONAL DESAÚDE para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, CNPJ 75.643.288/0001-11, no período de Setembro de 2018 à Abril de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone.

Curitiba, 22 de Maio de 2019.


ISMAIL VASCONCELLOS
Assessoria

10
11

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos que a empresa **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.508.394/0001-40, com sede na Rua Pedro Gusso, nº 3492, Bairro Cidade Industrial — Curitiba — Paraná, CEP 81.315-000, presta serviços para o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, CNPJ 08.061.295/0001-18, conforme descrito abaixo:

Ata de Registro de Preço: 15/2019
Prazo de Vigência: desde 18/06/2019 à 18/06/2020.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, prestadores de serviços médicos e de assistência à saúde, para prestar atendimento por meio de **EQUIPE MULTIPROFISSIONAL e TÉCNICA** no Centro de Especialidades Microregião SUL.

Período Prestação dos Serviços e Quantitativo Executados até este atestado: 18/06/2019 à 30/04/2020.

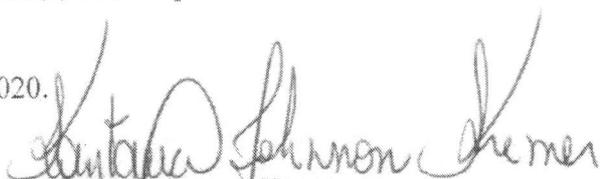
EQUIPE:

Serviços Téc. Enfermagem: 6.843,56 horas.
Serviços Enfermagem: 3.068,03 horas
Serviços Enfermagem: Estomoterapeuta: 1.120 horas
Serviços Psicologia: 4.189,43 horas
Serviços Nutrição: 3.46,46 horas
Serviços Assistente Social: 1.130,32 horas
Serviços Fisioterapia: 887,34 horas
Serviços Farmacêutico: 1.438,47 horas
Serviços Fonoaudiólogo: 976,35 horas

Atestamos que os serviços são executados satisfatoriamente, com ótima Qualidade, atendendo a todas as solicitações e demais condições estabelecidas no Contrato nº 81/2017, Edital PP 03/2017 e Termo de Referência, com atendimento exclusivo ao usuário SUS.

E por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Curitiba, 08 de Maio de 2020.



Konstance Johnsson Kremer
FISCAL DE CONTRATO
R.G. nº 6.164.701-5



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 260 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: 041.3154-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

Diário Eletrônico: www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#comesp

g. b.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos que a empresa **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.508.394/0001-40, com sede na Rua Pedro Gusso, nº 3492, Bairro Cidade Industrial — Curitiba — Paraná, CEP 81.315-000, presta serviços para o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, CNPJ 08.061.295/0001-18, conforme descrito abaixo:

Ata de Registro de Preço: 03/2019

Prazo de Vigência: desde 08/03/2019 à 21/06/2019.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, prestadores de serviços médicos e de assistência à saúde, para prestar atendimento por meio de **EQUIPE MULTIPROFISSIONAL e TÉCNICA** no Centro de Especialidades Microregião SUL.

Período Prestação dos Serviços e Quantitativo Executados até este atestado: 08/03/2019 à 21/06/2020.

EQUIPE:

Serviços Téc. Enfermagem: 1.750,83 horas

Serviços Enfermagem: 834 horas

Serviços Psicologia: 832 horas

Serviços Nutrição: 841 horas

Serviços Assistente Social: 307 horas

Serviços Fisioterapia: 437,16 horas

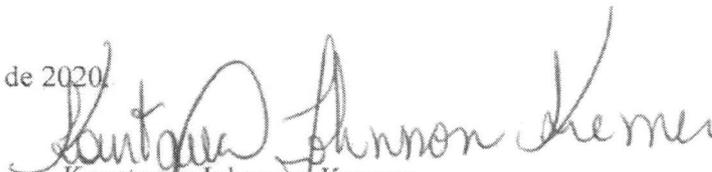
Serviços Farmacêutico: 206 horas

Serviços Fonoaudiólogo: 220,95 horas

Atestamos que os serviços são executados satisfatoriamente, com ótima Qualidade, atendendo a todas as solicitações e demais condições estabelecidas no Contrato nº 81/2017, Edital PP 03/2017 e Termo de Referência, com atendimento exclusivo ao usuário SUS.

E por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Curitiba, 08 de Maio de 2020.



Konstanze Johnson Kremer
FISCAL DE CONTRATO
R.G. nº 6.164.701-5

Handwritten initials

000260

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FORUM CÍVEL - CENTRO CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA

CNPJ.27.508.394/0001-40

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 15/09/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 17 de setembro de 2021 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2021.09.17
15:06:25 BRT

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código C701D8B0 ***

Handwritten signature and initials



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



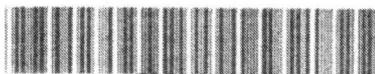
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.			Protocolo: PRC2108860767		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208509741	CNPJ 27.508.394/0001-40	Data de Ato Constitutivo 05/01/2017	Início de Atividade 05/01/2017		
Endereço Completo Rua PEDRO GUSSO, Nº 3492, CIDADE INDUSTRIAL - Curitiba/PR - CEP 81315-000					
Objeto Social A SOCIEDADE TEM POR OBJETO SOCIAL ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE ODONTOLOGICA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE, ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL, LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA.					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome FABIANO SILVEIRA LASSERRE	CPF/CNPJ 038.647.479-61	Participação no capital R\$ 4.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome JOAO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS	CPF/CNPJ 055.986.599-64	Participação no capital R\$ 45.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome JOAO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS	CPF 055.986.599-64	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					
Data 29/07/2021	Número 20213949695	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/10/2021, às 13:34:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br> com o código I3R2NMPJ.



PRC2108860767

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

000282

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.616.341-0

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.616.341-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/09/2017

NOME: **JOÃO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS**

FILIAÇÃO: JOSE ASSIS DE MATOS
MARILENE KRAMA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 06/08/1990

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMPO LARGO/PR, FERRARIA
C.CAS=481, LIVRO=3B, FOLHA=81

CPF: 055.986.599-64

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

12



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 10484	CNPJ 27.508.394/0001-40	Inscrição 18/12/2017	Validade 18/12/2021
Razão Social CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA	Nome Fantasia CLIFAME	Município / UF CURITIBA / PR	CEP 81315-000

Responsável
22276 - GERSON VIOLANI POSTAI

Classificação
AMBULATÓRIO (POLICLÍNICA/CENTRO MÉDICO/CENTRO DE

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 18/12/2021. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **2870443f5c812e197aa81779f59921b9d2907337**
Emitida eletronicamente via internet em **28/12/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do www.crmpr.org.br

000262
000263

92



000264

CREFITO-8**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**
RUA JAIME BALÃO, 580 – FONE/FAX: (41) 3264-8097 – CEP 80040-340 – CURITIBA – PARANÁCERTIDÃO DE CADASTRO DE ATIVIDADES DISTINTAS – CADI – Nº CA002059
Jurisdição: Paraná

Razão Social

CLINICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA

Endereço

RUA PEDRO GUSSO 3492

Bairro/Cep/Cidade/UF

CIDADE INDUSTRIAL-81315000-CURITIBA-PR

CADASTRO – CADI

14/10/2021

Corpo Profissional

129059-F - RENÍERIE PEREIRA DOS SANTOS* -

* Responsabilidade Técnica

Horário e dias de permanência do profissional na instituição

seg-sex 08:00 12:00 13:00 17:00

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente certidão possui validade até a mudança do responsável técnico.
- 2 – A declaração restringe-se à regularidade da responsabilidade técnica do profissional nos termos da Legislação pertinente.
- 3 – A regularidade de registro da empresa e do profissional devem ser objeto de requisição ao CREFITO-8, conforme legislação vigente.
- 4 – Documento para uso exclusivo da fiscalização do CREFITO-8.
- 5 – O presente documento atesta que a pessoa jurídica não possui por atividade básica a Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, porém realizando atividades concernentes a tais áreas profissionais.

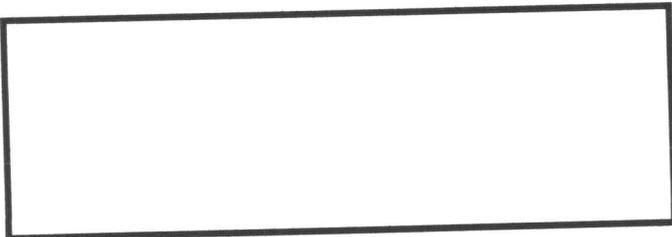
IMPORTANTE

Apresentação Obrigatória a Fiscalização
Este cadastro deverá ser fixada em local Visível.Dra. Patrícia Rossafa Branco
PRESIDENTE



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 04 01 767.512-5			CNPJ 27.508.394/0001-40	
ENDEREÇO R. PEDRO GUSSO				NÚMERO 3492
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL	CEP 81315-000
INÍCIO DA ATIVIDADE 05/01/2017			SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO				
ATIVIDADES				
AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA				
Q.86.3.0-5/03.00 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS				
Q.86.3.0-5/04.00 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA				
ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL				
Q.86.3.0-5/02.00 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES				
Q.86.3.0-5/01.00 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
Q.86.6.0-7/00.00 ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE				
Q.86.1.0-1/02.00 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS				
M.70.2.0-4/00.00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA				
Q.86.5.0-0/01.00 ATIVIDADES DE ENFERMAGEM				
Q.86.5.0-0/04.00 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA				
Q.86.5.0-0/06.00 ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA				
Q.86.5.0-0/99.00 ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				
Q.86.5.0-0/02.00 ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO				
Q.86.5.0-0/03.00 ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE				
Q.86.5.0-0/07.00 ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL				
Q.86.5.0-0/05.00 ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL				
N.78.2.0-5/00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
11/11/2021 - 10:23:29

ce



CERTIDÃO DE REGISTRO DE EMPRESA
Nº COREN-PR 0131 CL B.2

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que a empresa **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA – CLIFAME CIC**, com Sede na Rua Pedro Gusso, 3492 - Bairro Cidade Industrial – Curitiba / PR, encontra-se registrada neste órgão sob. nº COREN-PR 0131 CL B.2, Livro 01 – Folha 67, estando em conformidade com a Resolução COFEN 255/2001.

Enfermeira Responsável Técnica **THAIS BARABACH**, Coren-PR nº 356.149

Curitiba, 23 de julho de 2020.

VALIDADE ATÉ 23/07/2025

SIMONE APARECIDA PERUZZO

PRESIDENTE





Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

000267

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável Técnico
THAIS BARABACH

COREN-PR Nº
356149

ANOTAÇÃO
202101649

Data de Expedição
10/06/2021

Turno
08:00 ÀS 12:00 H

Administrador(a)

Instituição:
Unidade:

**CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA
CLIFAME CIC**

Gestão:
Endereço:

**GESTÃO ASSISTENCIAL
Rua Pedro Gusso, 3492**

Cidade:
Validade:

**Curitiba
10/06/2022**

Curitiba, 10 de junho de 2021.

RITA SANDRA FRANZ
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
Presidente
Certidão Nº: 2021001941 emitida em 10/06/2021.



Este documento deverá ser afixado em local visível ao público

[Handwritten mark]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito que a empresa CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.508.394/0001-40, situada à Rua Pedro Gusso, nº 3.492, CEP 81315-000, Curitiba-PR, telefone: (41) 99771-0106, e-mail: adm2@clifame.com.br, neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhor JOÃO FELIPE KRAMA ATHANÁSIO DE MATOS, CPF nº 055.986.599-64 e RG nº 9.616.341-0,, contratada através do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº192 /2020, cujo o objeto "Contratação de empresa especializada em serviços de consultas médicas, nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Geriatria, Ginecologia, Obstetra, Ortopedia, Pediatria, Psiquiatria, Reumatologia e Médico do Trabalho", pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO 192/2020

Lote	Descrição	UNIDADE	Quant	Valor Unit	Valor Total
7	PSIQUIATRIA	HORA	1.134	R\$ 189,771	R\$ 215.199,97

Fonte: <https://pontaldoparana.eloweb.net/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/33189>

Informamos ainda que os serviços oferecidos estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade firmamos o presente,

Pontal do Paraná, 06 de outubro de 2021.


Carmen Cristina Moura dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

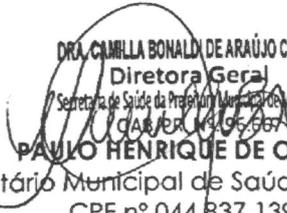


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, representado pelo Senhor Prefeito Municipal Senhor **JOSE CARLOS DO ESÍRITO SANTO**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 5.941.401-1 SESP/PR e CPF sob nº 779.259.639-72, e pelo Secretário Municipal de Saúde senhor **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF n.º 044.837.139-14, atesta, a pedido da interessada, para os devidos fins e em especial para a comprovação de capacidade técnica a quem possa interessar que a empresa **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.508.394/0001-40, com sede à Rua Pedro Gusso, nº 3492, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Fone: 41 3223-1262 e email: adm2@clifame.com.br, prestou serviços de plantões médicos de clínico geral, no atendimento exclusivo ao COVID 19 conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE PLANTÕES, DIÁRIOS E NOTURNOS DE: MÉDICOS (CLÍNICA GERAL) PARA ATENDIMENTO EM ESTRUTURA DE HOSPITAL DE CAMPANHA PARA ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

Atestamos que os serviços são desenvolvidos com habilidade, competência e capacidade técnica compatíveis com os resultados esperados quando da contratação.

Matinhos, 01 de julho de 2021.


DRA. CAMILLA BONALDI DE ARAÚJO CHAVE
Diretora Geral
Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Matinhos
CRA/PR Nº 95.687
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Matinhos
CPF nº 044.837.139-14
Decreto 01/2021 de 04.01.2021

Centro Administrativo da Saúde, Av. Paraná, 550, Esquina c/ Av. JK. / 3971-6010 /

gabinete.saude@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020 - PMM.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020 - PMM

PROCESSO Nº 036/2020- PMM

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2020, autorizado pela autoridade competente do processo de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020 - PMM foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ Nº 76.017.466/0001-61, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 795.304-6 PR e CPF sob nº 354.262.099-87, e a empresa Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata, **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 27.508.394/0001-40, com sede à Rua Pedro Gusso, nº 3492, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, **Fone: 41 3223-1262** e email: adm2@clifame.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. João Felipe Krama Athanasio de Matos, portador do RG nº 9.616.341-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 055.986.599-64, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste procedimento de licitação é o registro de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM ESPECIALIDADES EM PEDIATRIA, NEONATOLOGIA E CLÍNICO GERAL**, com as características e especificações constantes do Anexo I do Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Item	Quant	Cod	Unid	Produto Descrição	Unit	Total
03	17.520	24609	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CARGA HORÁRIA EM SISTEMA DE PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 e 24 HORAS DIA, CONFORME	94,00	1.646.880,00

Handwritten signature or initials

000271



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos que a empresa **CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA, CNPJ 27.508.394.0001-40**, com sede na R. Pedro Gusso, N°3492 – Cidade Industrial – Curitiba – Paraná – CEP 81.315-000, **PRESTA SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA para a UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Araucária**, com atendimento exclusivos ao usuário SUS, através do edital e contrato abaixo.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2018 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonistas, para a prestação de serviços conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, com médicos plantonistas para plantões de 6 (seis) e/ou 12 (doze) horas.

Período Prestação dos Serviços: 19/04/2019 à 13/09/2019
Serviços Médico Clínico/ Emergêncista: 1.735 horas totais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

Gestor do Contrato

Dr. Anderson de Rezende
Diretor Técnico
CRM: 23437

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N°. 16/2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL – PR.

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço Técnico de Enfermagem; Radiologia; Enfermeiro; Motorista; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Recepcionista; Dentista; Farmacêutico; Fisioterapeuta; e Cozinheira), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARACREDENCIAMENTO N°. 16/2021, objetivando a prestação de serviços, conforme o lote/item/profissional:

Item: 01 - Serviço técnico de enfermagem, carga horária de 12 horas
Item: 02 - Serviço técnico de enfermagem, carga horária de 08 horas
Item: 04 - Serviço de Enfermeiro, carga horária de 08 horas
Item: 05 - Serviço de motorista, carga horária de 12 horas
Item: 06 - Serviços de auxiliar administrativo, carga horária de 08 horas.
Item: 08 - Serviço de auxiliar de serviços gerais, carga horária de 08 horas.
Item: 12 - Serviço de fisioterapeuta, carga horária de 04 horas

Nome/Razão Social: CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ
Endereço Comercial RUA PEDRO GUSSO 3492
CEP: 81.315-000 Cidade CURITIBA Estado PARANÁ
CNPJ: 27.508.394/0001-40
BANCO DO BRASIL – Agência: 1622-5 Conta Corrente: 21.347-0
E-MAIL: adm2@clifame.com.br Fone: (41) 3223-1262 (41) 99771-0106

Propostas por item conforme edital e termo de referência em anexo.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

João Felipe Krama Athanasio de Matos
Administrador - Representante Legal
RG 9.616.341-0
CPF nº 055.986.599-64

27.508.394/0001-40
CLIFAME
Clínica de Saúde Cidade Industrial CFJ
Rua Pedro Gusso nº 3492
CIC - Cep 81315-000 - Fone 3346-1740
Curitiba - Paraná

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16/2021

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDSTRIAL CFJ LTDA, com CNPJ nº 27.508.394/0001-40, situada à Rua Pedro Gusso, Nº 3492, bairro Cidade Industrial , na cidade de Curitiba, Paraná.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços, relativa ao credenciamento em epígrafe, cujo objeto é Credenciamento sob a modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço Técnico de Enfermagem; Radiologia; Enfermeiro; Motorista; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Recepcionista; Dentista; Farmacêutico; Fisioterapeuta; e Cozinheira), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

ITEM	Descrição	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/mês	Qtd. Plantões/ano	Valor Plantão	Hora/PL
1	Serviço	Serviço técnico de enfermagem, carga horária de 12 horas	3	13 pl por profissional/ 39 mensal	468	R\$ 610,52

A presente solicitação de abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços em saúde tem como objetivo suprir as necessidades e dar continuidade aos serviços de Saúde no: Hospital Municipal Santa Julia, Centro de Atendimento a Covid-19, Farmácia, Setor de Fisioterapia e Atenção Básica, considerando a maioria das funções abaixo descritas fazem parte dos Contratos emergenciais nº 03/2021 e nº 39/2021, e os mesmos estão na iminência do término contratual.

03 de técnicos em enfermagem plantão 12 horas: as contratações se fazem necessárias para da continuidade ao serviços, considerando que o antigo contingente não está sendo suficiente para suprir a demanda de serviços, nem mesmo podendo fechar escalas corretamente, assim como informado pela resposta encaminhada pelo responsável do Hospital (em anexo), nos quais podem nos gerar sansões por parte do Coren-PR e não liberação do Termo de Responsabilidade Técnica, o que implica no não funcionamento legal de nossos atendimentos. Ressaltamos ainda que são estes os profissionais que estão na linha de frente no combate a pandemia e assim sendo são de extrema importância e necessidade para proporcionarmos o mais adequado atendimento à população bocaiuvense, motivo pelo qual se faz imprescindível as tais contratações.

1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.1. O contratado terá que prestar seus serviços no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada com até 10 (dez) dias de antecedência, não sendo lícito recusar-se a prestar serviços mesmo que em pouca quantidade e/ou solicitar emendas de plantões ou quaisquer outros critérios que não previstos neste Termo de Referência e Anexos.
- 1.2. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- 1.3. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- 1.4. Tratar com respeito e coleguismo os demais membros da equipe;
- 1.5. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 1.6. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 1.7. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 1.8. Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

3. PREÇO

O valor máximo é de R\$ R\$ 285.723,36 (Duzentos e oitenta e cinco mil, setessentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Os serviços deverão ser executados conforme a solicitação da Secretaria de Saúde.
- b) Os serviços serão realizados no Município de Bocaiuva do Sul em datas e horários definidos pela Secretaria de Saúde, observando sempre os limites estabelecidos por este Termo de Referência.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.



João Felipe Krama Athanásio de Matos
Administrador - Representante Legal
RG 9.616.341-0
CPF nº 055.986.599-64

27.508.394/0001-40

CLIFAME

Clinica de Saúde Cidade Industrial CFJ

Rua Pedro Gusso nº 3492

CID - Cep 81310-000 - Fone 3345-1740

Curitiba

Paraná

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16/2021

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA, com CNPJ nº 27.508.394/0001-40, situada à Rua Pedro Gusso, Nº 3492, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Paraná.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços, relativa ao credenciamento em epígrafe, cujo objeto é Credenciamento sob a modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço Técnico de Enfermagem; Radiologia; Enfermeiro; Motorista; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Recepcionista; Dentista; Farmacêutico; Fisioterapeuta; e Cozinheira), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

ITEM	Descrição	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/mês	Qtd. Plantões/ano	Valor Plantão	Hora/PL
2	Serviço	Serviço técnico de enfermagem, carga horária de 08 horas.	5	22 pl por profissional/ 110 mensal	1320	R\$ 299,04

A presente solicitação de abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços em saúde tem como objetivo suprir as necessidades e dar continuidade aos serviços de Saúde no: Hospital Municipal Santa Julia, Centro de Atendimento a Covid-19, Farmácia, Setor de Fisioterapia e Atenção Básica, considerando a maioria das funções abaixo descritas fazem parte dos Contratos emergenciais nº 03/2021 e nº 39/2021, e os mesmos estão na iminência do término contratual.

05 de técnicos em enfermagem plantão 08 horas: as contratações se fazem necessárias para dar continuidade aos serviços, considerando a necessidade em suprir a demanda dos serviços do Centro Covid e Vigilância Epidemiológica, assim como informado pela resposta encaminhada pelo responsável do Centro Covid (em anexo).

1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.1. O contratado terá que prestar seus serviços no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada com até 10 (dez) dias de antecedência, não sendo lícito recusar-se a prestar serviços mesmo que em pouca quantidade e/ou solicitar emendas de plantões ou quaisquer outros critérios que não previstos neste Termo de Referência e Anexos.
- 1.2. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- 1.3. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- 1.4. Tratar com respeito e coleguismo os demais membros da equipe;
- 1.5. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 1.6. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 1.7. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 1.8. Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

3. PREÇO

O valor máximo é de R\$ R\$ R\$ 394.732,80 (Trezentos e noventa e quatro mil, setessentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Os serviços deverão ser executados conforme a solicitação da Secretaria de Saúde.
- b) Os serviços serão realizados no Município de Bocaiuva do Sul em datas e horários definidos pela Secretaria de Saúde, observando sempre os limites estabelecidos por este Termo de Referência.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.



João Felipe Krama Athanásio de Matos
Administrador - Representante Legal
RG 9.616.341-0
CPF nº 055.986.599-64

27.508.394/0001-40

CLIFAME

Clínica de Saúde Cidade Industrial CFJ

Rua Pedro Gusso nº 3492

CIC - Cep 81315-000 - Fone 3346-1740

Curitiba

Paraná

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16/2021

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA, com CNPJ nº 27.508.394/0001-40, situada à Rua Pedro Gusso, Nº 3492, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Paraná.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços, relativa ao credenciamento em epígrafe, cujo objeto é Credenciamento sob a modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço Técnico de Enfermagem; Radiologia; Enfermeiro; Motorista; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Recepcionista; Dentista; Farmacêutico; Fisioterapeuta; e Cozinheira), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

ITEM	Descrição	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/mês	Qtd. Plantões/ano	Valor Plantão	Hora/PL
4	Serviço	Serviço de Enfermeiro, carga horária de 08 horas.	4	22 pl por profissional/ 88 mensal	1056	R\$ 394,13

A presente solicitação de abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços em saúde tem como objetivo suprir as necessidades e dar continuidade aos serviços de Saúde no: Hospital Municipal Santa Julia, Centro de Atendimento a Covid-19, Farmácia, Setor de Fisioterapia e Atenção Básica, considerando a maioria das funções abaixo descritas fazem parte dos Contratos emergenciais nº 03/2021 e nº 39/2021, e os mesmos estão na iminência do término contratual.

04 Enfermeiros (a) carga horária 08 horas: as contratações se fazem necessárias para a substituição de uma profissional que saiu com o final do contrato via PSS no mês de dezembro de 2020, sendo 1 para atuação na Vigilância Epidemiológica, 1 para a atuação no Centro Covid, 01 para a atuação na Coordenação da Atenção Primária e 01 para a atuação no Hospital Santa Julia para fechar a escala exigida pelo Coren-PR.

1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.1. O contratado terá que prestar seus serviços no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada com até 10 (dez) dias de antecedência, não sendo lícito recusar-se a prestar serviços mesmo que em pouca quantidade e/ou solicitar emendas de plantões ou quaisquer outros critérios que não previstos neste Termo de Referência e Anexos.
- 1.2. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- 1.3. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- 1.4. Tratar com respeito e coleguismo os demais membros da equipe;
- 1.5. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 1.6. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 1.7. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 1.8. Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

3. PREÇO

O valor máximo é de R\$ 416.201,28 (quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e um real e vinte e oito centavos)

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Os serviços deverão ser executados conforme a solicitação da Secretaria de Saúde.
- b) Os serviços serão realizados no Município de Bocaiuva do Sul em datas e horários definidos pela Secretaria de Saúde, observando sempre os limites estabelecidos por este Termo de Referência.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.



João Felipe Krama Athanasio de Matos
Administrador - Representante Legal
RG 9.616.341-0
CPF nº 055.986.599-64

27.508.394/0001-40

CLIFAME

Clinica de Saúde Cidade Industrial CFJ

Rua Pedro Gusso nº 3492

CIC - Cep 81315-000 - Fone 3346-1740

Curitiba

Paraná

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16/2021

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDSTRIAL CFJ LTDA, com CNPJ nº 27.508.394/0001-40, situada à Rua Pedro Gusso, Nº 3492, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Paraná.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços, relativa ao credenciamento em epígrafe, cujo objeto é Credenciamento sob a modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço Técnico de Enfermagem; Radiologia; Enfermeiro; Motorista; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Recepcionista; Dentista; Farmacêutico; Fisioterapeuta; e Cozinheira), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

ITEM	Descrição	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/mês	Qtd. Plantões/ano	Valor Plantão	Hora/PL
5	Serviço	Serviço de motorista, carga horária de 12 horas.	2	13 pl por profissional/ 26 mensal	312	R\$ 604,00

A presente solicitação de abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços em saúde tem como objetivo suprir as necessidades e dar continuidade aos serviços de Saúde no: Hospital Municipal Santa Julia, Centro de Atendimento a Covid-19, Farmácia, Setor de Fisioterapia e Atenção Básica, considerando a maioria das funções abaixo descritas fazem parte dos Contratos emergenciais nº 03/2021 e nº 39/2021, e os mesmos estão na iminência do término contratual.

02 Motoristas plantão 12 horas: para dar continuidade nos serviços no Hospital Municipal Santa Julia devido ao aumento da demanda dos serviços Urgência e Emergência.

1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. O contratado terá que prestar seus serviços no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada com até 10 (dez) dias de antecedência, não sendo lícito recusar-se a prestar serviços mesmo que em pouca quantidade e/ou solicitar emendas de plantões ou quaisquer outros critérios que não previstos neste Termo de Referência e Anexos.

- 1.2. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- 1.3. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- 1.4. Tratar com respeito e coleguismo os demais membros da equipe;
- 1.5. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 1.6. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 1.7. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 1.8. Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

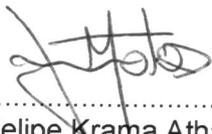
3. PREÇO

O valor máximo é de R\$ R\$ 188.448,00 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Os serviços deverão ser executados conforme a solicitação da Secretaria de Saúde.
- b) Os serviços serão realizados no Município de Bocaiuva do Sul em datas e horários definidos pela Secretaria de Saúde, observando sempre os limites estabelecidos por este Termo de Referência.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.



João Felipe Krama Athanásio de Matos
Administrador - Representante Legal
RG 9.616.341-0
CPF nº 055.986.599-64

27.508.394/0001-40

CLIFAME

Clínica de Saúde Cidade Industrial CFJ

Rua Pedro Gusso nº 3492
CIC - Cep 81315-000 - Fone 3346-1740

Curitiba

Paraná

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16/2021

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA, com CNPJ nº 27.508.394/0001-40, situada à Rua Pedro Gusso, Nº 3492, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Paraná.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços, relativa ao credenciamento em epígrafe, cujo objeto é Credenciamento sob a modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço Técnico de Enfermagem; Radiologia; Enfermeiro; Motorista; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Recepcionista; Dentista; Farmacêutico; Fisioterapeuta; e Cozinheira), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

ITEM	Descrição	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/mês	Qtd. Plantões/ano	Valor Plantão	Hora/PL
6	Serviço	Serviços de auxiliar administrativo, carga horária de 08 horas.	3	22 pl por profissional/ 66 mensal	792	R\$ 234,25

A presente solicitação de abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços em saúde tem como objetivo suprir as necessidades e dar continuidade aos serviços de Saúde no: Hospital Municipal Santa Julia, Centro de Atendimento a Covid-19, Farmácia, Setor de Fisioterapia e Atenção Básica, considerando a maioria das funções abaixo descritas fazem parte dos Contratos emergenciais nº 03/2021 e nº 39/2021, e os mesmos estão na iminência do término contratual.

03 Auxiliares administrativo: as contratações se fazem necessária para dar continuidade ao serviços devido à grande demanda sendo: 01 para o setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, 01 para o setor de Vigilância em Saúde e 01 para o Centro de Marcação de consulta Especializada, tendo em vista que a profissional concursada (via Estado) Ivete Aparecida Santos Costa lotada a esse setor teve sua aposentadoria concedida em 29 de setembro de 2021, conforme resolução nº 12348 (em anexo).

1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.1. O contratado terá que prestar seus serviços no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada com até 10 (dez) dias de antecedência, não sendo lícito recusar-se a prestar serviços mesmo que em pouca quantidade e/ou solicitar emendas de plantões ou quaisquer outros critérios que não previstos neste Termo de Referência e Anexos.
- 1.2. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- 1.3. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- 1.4. Tratar com respeito e coleguismo os demais membros da equipe;
- 1.5. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 1.6. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 1.7. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 1.8. Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

3. PREÇO

O valor máximo é de R\$ R\$ R\$ 185.526,00 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais)

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Os serviços deverão ser executados conforme a solicitação da Secretaria de Saúde.
- b) Os serviços serão realizados no Município de Bocaiuva do Sul em datas e horários definidos pela Secretaria de Saúde, observando sempre os limites estabelecidos por este Termo de Referência.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.



João Felipe Krama Athanasio de Matos
Administrador - Representante Legal
RG 9.616.341-0
CPF nº 055.986.599-64

27.508.394/0001-40

CLIFAME

Clínica de Saúde Cidade Industrial CFJ

Rua Pedro Gusso nº 3492

CIC - Cep 81315-000 - Fone 3346-1740

Curitiba

Paraná

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16/2021

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUTRIAL CFJ LTDA, com CNPJ nº 27.508.394/0001-40, situada à Rua Pedro Gusso, Nº 3492, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Paraná.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços, relativa ao credenciamento em epígrafe, cujo objeto é Credenciamento sob a modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço Técnico de Enfermagem; Radiologia; Enfermeiro; Motorista; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Recepcionista; Dentista; Farmacêutico; Fisioterapeuta; e Cozinheira), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

ITEM	Descrição	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/mês	Qtd. Plantões/ano	Valor Plantão	Hora/PL
8	Serviço	Serviço de auxiliar de serviços gerais, carga horária de 08 horas.	3	22 pl por profissional/ 66 mensal	156	R\$ 337,88

A presente solicitação de abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços em saúde tem como objetivo suprir as necessidades e dar continuidade aos serviços de Saúde no: Hospital Municipal Santa Julia, Centro de Atendimento a Covid-19, Farmácia, Setor de Fisioterapia e Atenção Básica, considerando a maioria das funções abaixo descritas fazem parte dos Contratos emergenciais nº 03/2021 e nº 39/2021, e os mesmos estão na iminência do término contratual.

03 auxiliares de serviços gerais 08 horas: as contratações se fazem necessárias para dar continuidade ao serviços considerando que houve a substituição de duas profissionais que saíram com o final do contrato via PSS no mês de dezembro de 2020, no qual ambas prestavam serviços em unidades de saúde; a terceira contratação se dá devido ao aumento da demanda de serviços de Saúde.

1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.1. O contratado terá que prestar seus serviços no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada com até 10 (dez) dias de antecedência, não sendo lícito recusar-se a prestar serviços mesmo que em pouca quantidade e/ou solicitar emendas de plantões ou quaisquer outros critérios que não previstos neste Termo de Referência e Anexos.
- 1.2. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- 1.3. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- 1.4. Tratar com respeito e coleguismo os demais membros da equipe;
- 1.5. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 1.6. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 1.7. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 1.8. Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

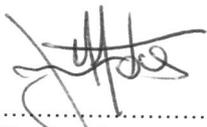
3. PREÇO

O valor máximo é de R\$ 52.709,28 (cinquenta e dois mil, setecentos e nove reais e vinte e oito centavos)

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Os serviços deverão ser executados conforme a solicitação da Secretaria de Saúde.
- b) Os serviços serão realizados no Município de Bocaiuva do Sul em datas e horários definidos pela Secretaria de Saúde, observando sempre os limites estabelecidos por este Termo de Referência.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.


.....
João Felipe Krama Athanásio de Matos
Administrador - Representante Legal
RG 9.616.341-0
CPF nº 055.986.599-64

27.508.394/0001-40
CLIFAME
Clínica de Saúde Cidade Industrial CFJ
Rua Pedro Gusso nº 3492
CIC - Cep 81315-000 - Fone 3346-1740
Curitiba - Paraná

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16/2021

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA, com CNPJ nº 27.508.394/0001-40, situada à Rua Pedro Gusso, Nº 3492, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Paraná.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços, relativa ao credenciamento em epígrafe, cujo objeto é Credenciamento sob a modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço Técnico de Enfermagem; Radiologia; Enfermeiro; Motorista; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Recepcionista; Dentista; Farmacêutico; Fisioterapeuta; e Cozinheira), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

ITEM	Descrição	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/mês	Qtd. Plantões/ano	Valor Plantão	Hora/PL
12	Serviço	Serviço de fisioterapeuta, carga horária de 04 horas.	1	22	264	R\$ 371,25

A presente solicitação de abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços em saúde tem como objetivo suprir as necessidades e dar continuidade aos serviços de Saúde no: Hospital Municipal Santa Julia, Centro de Atendimento a Covid-19, Farmácia, Setor de Fisioterapia e Atenção Básica, considerando a maioria das funções abaixo descritas fazem parte dos Contratos emergenciais nº 03/2021 e nº 39/2021, e os mesmos estão na iminência do término contratual.

01 Fisioterapeuta: A contratação se faz necessária para continuidade dos atendimentos dos pacientes que fazem tratamentos fisioterápicos no Município. Sendo fundamental essa contratação nos processos de recuperação de pacientes que tiveram um quadro grave de Covid-19, e que carregam junto de si efeitos derivados a doença, como sequelas físicas e pulmonares. A fisioterapia desempenha um papel crucial para o processo de fortalecer a musculatura esquelética e reduzir a perda de massa muscular durante o período do quadro pós viral, atenuando assim os sintomas cardiorrespiratórios decorrentes da doença. Assim sendo esta nossa preocupação para que os pacientes afetados pela Covid-19 tenham uma recuperação completa e que todos possam retornar a sua vida cotidiana normalmente.

le
g. 10

1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.1. O contratado terá que prestar seus serviços no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada com até 10 (dez) dias de antecedência, não sendo lícito recusar-se a prestar serviços mesmo que em pouca quantidade e/ou solicitar emendas de plantões ou quaisquer outros critérios que não previstos neste Termo de Referência e Anexos.
- 1.2. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- 1.3. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- 1.4. Tratar com respeito e coleguismo os demais membros da equipe;
- 1.5. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 1.6. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 1.7. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 1.8. Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

3. PREÇO

O valor máximo é de R\$ R\$ 98.010,00 (noventa e oito mil e dez reais)

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Os serviços deverão ser executados conforme a solicitação da Secretaria de Saúde.
- b) Os serviços serão realizados no Município de Bocaiuva do Sul em datas e horários definidos pela Secretaria de Saúde, observando sempre os limites estabelecidos por este Termo de Referência.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.



João Felipe Krama Athanásio de Matos
Administrador - Representante Legal
RG 9.616.341-0
CPF nº 055.986.599-64

27.508.394/0001-40

CLIFAME

Clínica de Saúde Cidade Industrial CFJ

Rua Pedro Gusso nº 3492

CIC - Cep 81315-000 - Fone 3346-1740

Curitiba

Paraná

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

2011/11/5407

Data: 11/11/20

17-Protocolo Geral

Hora: 10:45:35

Assunto.....: 015-Envelopes para Licitação

Subassunto.: 001-Envelope licitantes

Requerente.: CLINICA SAUDE CIDADE INDUSTRIA

000287

000138

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA
CNPJ: 27.508.394/0001-40
ENDEREÇO ELETRÔNICO: adm2@clifame.com.br
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 16/2021
MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL



Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul

000289

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2021, às 13:30 horas, foi aberto os envelopes referente ao protocolo para participação do chamamento público para credenciamento nº 16/2021, das empresas UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA, ZURICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA, FYMED SERVIÇOS MEDICOS & GESTÃO S/S LTDA, H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, OTIMIZAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CLÍNICA EM SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA sob presidência da Senhora Elisângela Keppe e membros Viviane Aparecida de Deus e Guilherme Novakoski Bandeira. A ordem de entrega dos envelopes foram:

Nº	DIA	HORA	EMPRESA	STATUS
1	11/11/2021	09:03:22	UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA	HABILIDATA
2	11/11/2021	09:05:41	ZURICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA	HABILIDATA
3	11/11/2021	09:07:52	FYMED SERVIÇOS MEDICOS & GESTÃO S/S LTDA	INABILITADA
4	11/11/2021	09:09:33	H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HABILIDATA
5	11/11/2021	09:11:21	OTIMIZAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	INABILITADA
6	11/11/2021	10:45:39	CLÍNICA EM SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA	HABILIDATA

Reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 36/2021 e o Secretário de Saúde, Gerson Antonio Agibert Cavassin, para proceder a abertura dos envelopes entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto do CREDENCIAMENTO nº 16/2021. Também acompanhou a sessão o Sr. João Felipe Krama Athanasio de Matos, sócio da empresa CLÍNICA EM SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.

A empresa FYMED SERVIÇOS MEDICOS & GESTÃO S/S LTDA foi considerada inabilitada por não apresentar a proposta, de acordo com o item 8.2 do edital.

A empresa OTIMIZAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA foi considerada inabilitada por apresentar certidão de estadual vencida e apresentar proposta em desacordo do edital.

As empresas UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA, ZURICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA, H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e CLÍNICA EM SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA apresentaram toda a documentação exigida em Edital, sendo considerada credenciada.

Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para apresentação de recurso.

Respeitando o item 10.3 alínea e), a empresa UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA será a primeira empresa a ser convocada, sendo que a mesma ofereceu proposta para todos os itens do edital.

O Chamamento Público permanece em aberto para novos credenciamentos.

Elisangela
ELISANGELA KEPPE
Presidente

000100

Viviane
VIVIANE APARECIDA DE DEUS
Secretária

Guilherme
GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA
Membro

Assunto **Consulta edital de CREDENCIAMENTO Nº 16/2021**
De Clifame Credenciamentos <clifamecredenciamentos@gmail.com>
Para <licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br>
Data 2021-11-05 14:31



000291

Boa tarde,

Gostaria de saber se é possível fazer o credenciamento para o edital 16/2021 de dois CNPJs (distintos) de um mesmo grupo?

Atenciosamente,

Amanda Krama,
Assistente administrativa
Equipe de gestão e RH
(41) 99134-2988

U4.2

(9)

000292

A

COMISSÃO LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL – PARANA.

REF.: CHAMAMANETO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO N 16/2021

OBJETO:

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSUTRIAL CFJ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.o 27.508.394/0001-40, inscrição estadual isento, com sede na Rua Pedro Gusso n.o 3492, CEP 81315-000 na cidade de Curitiba, neste ato representada por seu sócio, Sr. JOÃO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS, CPF sob n.o 055.986.599-64, qualificado como participante da primeira sessão pública de credenciamento em 11/11/2021, vem, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face a exclusão de empresas da distribuição de demandas de empresas habilitadas na primeira sessão pública, e ausência de critério de revezamento ou distribuição de demandas que garante a isonomia entre os participantes habilitados. Em face a documentos irregulares apresentados pelas empresas Unisul Assessoria Médica Ltda e HTI Serviços Médicos.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme registrado Portal da Transparência do Município, Ata Disponível em 12/11/2021 e abertura do prazo de recursos em 5 dias úteis conforme art. 109 da lei nº. 8666/93 . Dado que 15/11/21 estabeleceu feriado Nacional, demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso no prazo

I – DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS E ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES.

Em breve síntese, a recorrente, acudindo ao chamamento dessa Instituição para o Credenciamento 16/2021, processo suso mencionado, veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalíssima e sagrou-se habilitada na primeira sessão pública em 11/11/2021.

Todavia em ata de abertura e julgamento foi disposto exclusivamente a convocação da empresa Unisul Assessoria Médica Ltda para a totalidade do objeto pelo critério registro junto ao Protocolo Geral da Prefeitura em horário anterior, **ainda que julgado dentro da mesma sessão, e não foi disposto qualquer critério de revezamento ou outro que garante a isonomia entre os participantes habilitados e distribuição de demandas.**

Trata-se de Credenciamento sob a modalidade Chamamento Público, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade, e com valor estimado de R\$ 2.120.484,72 (dois milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses.

Pugna a recorrente que a exclusiva convocação de uma participante, sem quaisquer critérios de revezamento ou distribuição de demandas fere caráter isonômico do procedimento, e é ilegal nos termos da Lei nº 8.666/93, Parecer nº 7/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, e IN nº 5/2017.

O subitem 3.1 do Anexo VII-B da IN nº 5/2017 fixa quais as diretrizes a serem seguidas na consecução de um credenciamento.

3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

- a) justificar a **inviabilidade de competição** pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;*
- b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um **maior número de prestadores de serviço**;*
- c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;*
- d) **garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido**;*
- e) **contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.***

Também encontramos os requisitos do instituto em comento no Parecer nº 7/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU1. Segundo o referido Parecer, é essencial para o credenciamento que:

a. **haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam as condições exigidas;**

(...)

g. **seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;**

(...)

j. **sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.**

Pois, bem o credenciamento é um procedimento auxiliar à contratação por inexigibilidade de licitação, dentro das normas de legalidade dispostas e não pode ser tratado de outra finalidade.

Frisa-se alínea b do subitem 3.1 do Anexo VII-B da IN nº 05/2017 chama de contratação de um maior número de prestadores de serviços. O fato é que no credenciamento não se admite uma limitação do número de credenciados.

Como diz o item a do Parecer nº 7/2013 da PGF/AGU e a alínea e do subitem 3.1 do Anexo VII-B da IN nº 5/2017, um dos requisitos do credenciamento é a possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam as condições exigidas.

Fica evidente que a contratação exclusiva de uma empresa é ilegal e fere o caráter do Credenciamento Público, e não houve manifesto pela comissão nenhum critério objetivo de revezamento ou distribuição de demandas das demais empresas habilitadas.

O credenciamento não é uma seleção concorrencial. No procedimento em comento, todos são tratados igualmente (alínea d do subitem 3.1 do Anexo VIIB da IN nº 5/2017), e **não pode ser concedido direito exclusivo de contratação a totalidade do objeto.**

O processamento do credenciamento ocorre com a formação de uma lista com todos os credenciados para, conforme surja a demanda do Poder Público, serem convocados alternadamente de acordo com um critério objetivo de distribuição dos futuros contratos. **O que não se admite é uma distribuição que favoreça mais a um dos credenciados. A demanda da Administração deve ser distribuída com base em critérios impessoais.** Deve ser formada uma ordem de distribuição, caso todos não possam ser contratados simultaneamente.

Não se admite que um determinado credenciado seja convocado para atender exclusivamente o objeto sem qualquer critério de revezamento ou distribuição de demandas subsequente. Situação como essa é inadmissível porque, como já dito, os interessados devem ser tratados de forma isonômica.

A distribuição dos futuros contratos de todas as empresas habilitadas na primeira sessão deve se realizar com base em critérios objetivos, em igualdade de condições. (item j do Parecer nº 7/2013 da PGF/AGU).

Desta forma, solicita-se a Administração parecer sobre a subsequente convocação de demais participantes habilitados com a garantia do caráter de isonomia entre os participantes.

II – DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA UNISUL ASSESORIA MEDICA.

A empresa Unisul Assessoria Médica apresentou atestado emitido por empresa privada, sem informações de quantitativos e prazos, em que consta a exata lista de serviços do chamamento público e com atividades da qual a empresa não detinha habilitação legal para exercício.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, a administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

*Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, **quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Destaca-se a atribuição da Administração Pública no julgamento da qualificação técnica.

Acórdão 914/2019: Plenário, relator: Ana Arraes **É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação** (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, **quantidades e prazos com o objeto da licitação** (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

O atestado ainda descreve atividades da qual a empresa não apresenta atendimento legal de registro nos Conselhos de Categoria, configurando exercício ilegal da medicina, odontologia ou farmácia previsto no artigo 282 do Código Penal, que descreve a conduta criminosa como sendo o ato de exercer as mencionadas profissões sem autorização do órgão competente ou fora dos limites impostos pela legislação.

E também:

Lei 6.839 de 1980 - Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, **serão obrigatórios nas entidades competentes** para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Desta forma, ficou evidente a impossibilidade de aceitação da documentação de habilitação da empresa **Unisul Assessoria Médica**, tendo em vista que a documentação de capacidade técnica apresentada pela licitante no certame em questão encontrava-se em desacordo com requisitos mínimos no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666, bem como de atividade de saúde regulamentada.

III – DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

A empresa HTI Serviços Médicos LTDA, **apresentou contrato social incompleto**, omissos páginas referente cláusula primeira a quinta nos autos da documentação publicada no Portal da Transparência do Município Bocaíuva do Sul.

Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

Pois bem, o contrato social se refere à natureza do negócio. art. 139 do Código Civil. A omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento, inviabilizando seu adequado entendimento.

Trata de vício insanável, posto que relacionado à substância do documento. A eventual correção acarretaria na substituição de informações essenciais ou, ainda, na inclusão posterior de documento que não se refira a mero esclarecimento. Com efeito, não será juridicamente viável a realização de diligência tendente a sanear irregularidade essencial de determinado documento ou, ainda, acarretar na juntada de documento ou informação que, originalmente, deveria constar no rol de documentos protocolados e julgados em sessão pública.

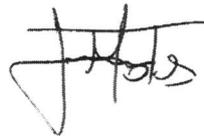
Dos pedidos:

Diante de todo o exposto requeresse a garantia do caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e do Instrumento Convocatório, requerem-se o recebimento e o provimento nos termos:

- a) Parecer sobre a subsequente convocação de demais participantes habilitados em mesma sessão pública 11/11/2021, com a garantia do caráter de isonomia em quantitativos e valores dos contratos a serem firmados.
- b) Em sendo negado, uma hipótese de inexigibilidade de licitação deverá o presente recurso sofrer duplo grau de julgamento diretamente a autoridade hierarquicamente superior, assim como ciência aos órgãos de controle como TCE e Ministério Público local para apuração dos fatos aqui trazidos e risco de dano grave a princípio da supremacia do interesse público. art. 26 da Lei nº 8.666/1993.
- c) Revisão e reforma da classificação da empresa Unisul Assessoria Médica por irregularidades nos documentos de habilitação em sessão pública em 11/11/2021.
- d) Revisão e reforma da classificação da empresa HTI Serviços Médicos por irregularidades nos documentos de habilitação em sessão pública em 11/11/2021.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.



Assinado de forma
digital por JOAO FELIPE
KRAMA ATHANASIO DE
MATOS:05598659964



Representante Legal

000198

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N°. 16/2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL – PR.

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço Técnico de Enfermagem; Radiologia; Enfermeiro; Motorista; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Recepcionista; Dentista; Farmacêutico; Fisioterapeuta; e Cozinheira), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARACREDENCIAMENTO N°. 16/2021, objetivando a prestação de serviços, conforme o lote/item/profissional:

Item	Unid.	Descrição	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/mês	Qtd. Plantões/ano	Valor Plantão
3	Serviço	Serviço de radiologia	1	22	264	R\$ 312,73

Item: 03 - Serviço de radiologia

Nome/Razão Social: **CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ**

Endereço Comercial **RUA PEDRO GUSSO 3492**

CEP: **81.315-000** Cidade **CURITIBA** Estado **PARANÁ**

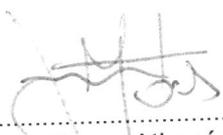
CNPJ: **27.508.394/0001-40**

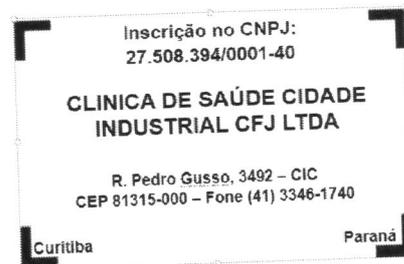
BANCO DO BRASIL – Agência: 1622-5 Conta Corrente: 21.347-0

E-MAIL: adm2@clifame.com.br | Fone: (41) 3223-1262 | (41) 99771-0106

Propostas por item conforme edital e termo de referência em anexo.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.


João Felipe Krama Athanasio de Matos
Administrador - Representante Legal
RG 9.616.341-0
CPF nº 055.986.599-64



PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16/2021

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDSUTRIAL CFJ LTDA, com CNPJ nº 27.508.394/0001-40;
situada à Rua Pedro Gusso, Nº 3492, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba,
Paraná.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços, relativa ao credenciamento em epígrafe, cujo objeto é Credenciamento sob a modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço Técnico de Enfermagem; Radiologia; Enfermeiro; Motorista; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Recepcionista; Dentista; Farmacêutico; Fisioterapeuta; e Cozinheira), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

Item	Unid.	Descrição	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/mês	Qtd. Plantões/ano	Valor Plantão
3	Serviço	Serviço de radiologia	1	22	264	R\$ 312,73

A presente solicitação de abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços em saúde tem como objetivo suprir as necessidades e dar continuidade aos serviços de Saúde no: Hospital Municipal Santa Julia, Centro de Atendimento a Covid-19, Farmácia, Setor de Fisioterapia e Atenção Básica, considerando a maioria das funções abaixo descritas fazem parte dos Contratos emergenciais nº 03/2021 e nº 39/2021, e os mesmos estão na iminência do término contratual.

01 Técnico em radiologia: as contratações se fazem necessárias para dar continuidade aos serviços, considerando a necessidade pautada perante o fato que a Secretaria Estadual de Saúde por intermédio da Vigilância Sanitária Estadual, no último dia 08 de junho de 2021, foi intimada via auto termo Nº 211000631 (em anexo), para apresentar defesa em processo administrativo pelo fato de não termos regularizado tal situação, situação em tempo anterior posto que fomos notificados por algumas vezes já na gestão anterior a esta, mas sem resolução devido a adversidades e contratempos que encontrados para feito do mesmo. Salientamos a notória importância desta contratação para que possamos regularizar um setor que é fundamental para a estrutura e bom funcionamento de nosso Hospital Municipal, dado que o setor de radiologia naturalmente já atende emergências de fraturas e acidentes cotidianos, e neste período pandêmico teve considerável aumento de seus atendimentos devido a exames radiográficos torácicos e faciais de pacientes com Covid-19, que auxiliam os profissionais do hospital a terem uma melhor análise do quadro clínico dos pacientes que se encontram internados nas dependências do hospital.

1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.1. O contratado terá que prestar seus serviços no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada com até 10 (dez) dias de antecedência, não sendo lícito recusar-se a prestar serviços mesmo que em pouca quantidade e/ou solicitar emendas de plantões ou quaisquer outros critérios que não previstos neste Termo de Referência e Anexos.
- 1.2. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- 1.3. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- 1.4. Tratar com respeito e coleguismo os demais membros da equipe;
- 1.5. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 1.6. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 1.7. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 1.8. Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

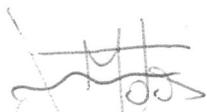
2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Os serviços deverão ser executados conforme a solicitação da Secretaria de Saúde.
- b) Os serviços serão realizados no Município de Bocaiuva do Sul em datas e horários definidos pela Secretaria de Saúde, observando sempre os limites estabelecidos por este Termo de Referência.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

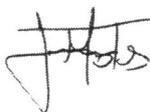

.....
João Felipe Krama Athanásio de Matos
Administrador - Representante Legal
RG 9.616.341-0
CPF nº 055.986.599-64

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
PARA HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Chamamento Público para Credenciamento nº 16/2021, junto ao Município de Bocaiúva do Sul, que **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDSUTRIAL CFJ LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **27.508.394/0001-40**, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

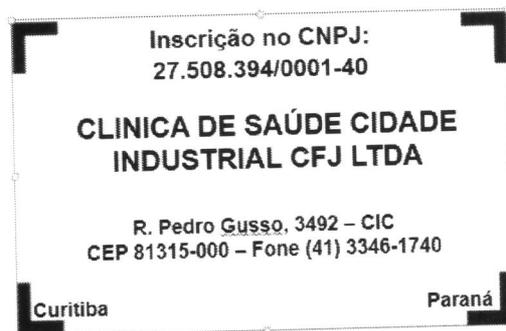
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 8 de Novembro de 2021.



Assinado de forma
digital por JOAO FELIPE
KRAMA ATHANASIO DE
MATOS:05598659964
Dados: 2021.11.08
14:32:41 -03'00'

João Felipe Krama Athanasio de Matos
Administrador - Representante Legal
RG 9.616.341-0
CPF nº 055.986.599-64

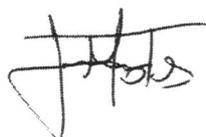


DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a instituição financeira que **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA**, CNPJ nº **27.508.394/0001-40**, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

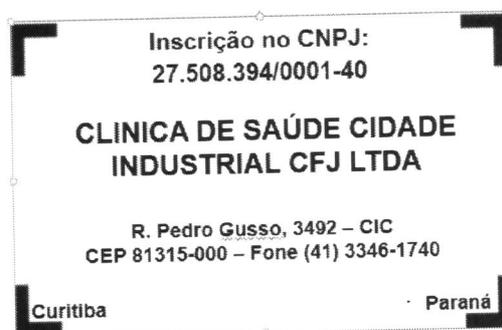
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 8 de Novembro de 2021.



Assinado de forma digital
por JOAO FELIPE KRAMA
ATHANASIO DE
MATOS:05598659964
Dados: 2021.11.08 14:31:57
-03'00'

João Felipe Krama Athanásio de Matos
Administrador - Representante Legal
RG 9.616.341-0
CPF nº 055.986.599-64



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

À

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16/2021

Declaramos para fins do Chamamento Público nº 16/2021 que a empresa **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDSUTRIAL CFJ LTDA**, com CNPJ nº **27.508.394/0001-40**, situada à Rua Pedro Gusso, Nº 3492, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, que:

I. Possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços do objeto contratado, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.

II. Concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do Instrumento convocatório referente ao Edital de Credenciamento, bem como às estabelecidas no “Termo de Referência” e respectiva “Minuta do Termo de Contrato”, e com todos os demais documentos dela componentes.

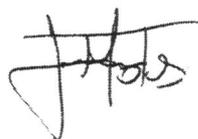
III. Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Bocaiúva do Sul de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

IV. Afirmamos a veracidade de todos os documentos apresentados em todas as fases do processo supracitado e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

V. Declaramos também, que retiramos e analisamos todos os documentos que compõe o Instrumento, pertinentes a execução do objeto a ser contratado, e caso formos credenciados, iniciaremos os serviços até no máximo 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

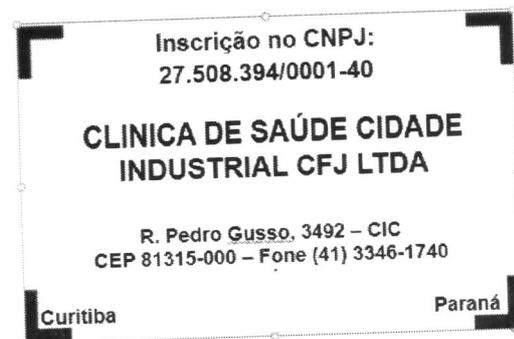
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 8 de Novembro de 2021.



Assinado de forma digital
por JOAO FELIPE KRAMA
ATHANASIO DE
MATOS:05598659964
Dados: 2021.11.08 14:33:53
-03'00'

João Felipe Krama Athanásio de Matos
Administrador - Representante Legal
RG 9.616.341-0
CPF nº 055.986.599-64



CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.

CNPJ Nº 27.508.394/0001-40

NIRE 41208509741

000304

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS, brasileiro, natural de Curitiba, Paraná, nascido em 06/08/1990, casado com comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua José Bajerski, 1492, Abranches, CEP 82220-320, portador da carteira de identidade RG nº 9.616.341-0 SSP/PR, CNH 04556066255 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob o n.º 055.986.599-64 e

FABIANO SILVEIRA LASSERRE, brasileiro, maior, natural de Curitiba, Paraná, nascido em 11/02/1981, solteiro, odontologista, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Sete de Abril, 191, apto 501, Bairro Alto da XV, CEP 80045-105, portador da carteira de identidade RG n.º 6.679.249-8, SSP/PR, CNH 00689590945 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob o n.º 038.647.479-61;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.**, Com sede e foro em Curitiba, Paraná, sito na Rua Pedro Gusso, 3492, Cidade Industrial, CEP 81315-000, devidamente inscrita no CNPJ 27.508.394/0001-40, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208509741 por despacho e sessão de 05 de janeiro de 2017, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, alterar e consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada o objeto da sociedade para: A sociedade tem por objeto social atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividade odontológica, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, atividades de enfermagem, atividades de profissionais da área de saúde, atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividades de profissionais da nutrição, atividades de psicologia e psicanálise, atividades de fisioterapia, atividades de terapia ocupacional, atividades de fonoaudiologia, atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral, locação de mão-de-obra temporária.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência das alterações havidas e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os Sócios deliberam alterar e consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.

CNPJ Nº 27.508.394/0001-40

NIRE 41208509741

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOÃO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS, brasileiro, natural de Curitiba, Paraná, nascido em 06/08/1990, casado com comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua José Bajerski, 1492, Abranches, CEP 82220-320, portador da carteira de identidade RG nº 9.616.341-0 SSP/PR, CNH 04556066255 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob o n.º 055.986.599-64 e

FABIANO SILVEIRA LASSERRE, brasileiro, maior, natural de Curitiba, Paraná, nascido em 11/02/1981, solteiro, odontologista, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Sete de Abril, 191, apto 501, Bairro Alto da XV, CEP 80045-105, portador da carteira de identidade RG n.º 6.679.249-8, SSP/PR, CNH 00689590945 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob o n.º 038.647.479-61;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.**, Com sede e foro em Curitiba, Paraná, sito na Rua Pedro Gusso, 3492, Cidade Industrial, CEP 81315-000, devidamente inscrita no CNPJ 27.508.394/0001-40, com contrato social

g

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.

CNPJ Nº 27.508.394/0001-40

NIRE 41208509741

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000305

arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208509741 por despacho e sessão de 05 de janeiro de 2017 e última alteração registrada sob nº 20207892415 em 13 de janeiro de 2021 que se rege pelas leis vigentes no país e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

NOME – SEDE – OBJETO – DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girá sob a denominação social de **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA**, revestida na forma especial de Sociedade Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de EPP, nos termos do art. 3º capítulo e paragrafo da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede e foro jurídico da Sociedade é na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Pedro Gusso, 3492, Cidade Industrial, CEP 81315.000, sendo admitida à abertura e fechamento de filiais e escritórios no território nacional e internacional.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividade odontológica, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, atividades de enfermagem, atividades de profissionais da área de saúde, atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividades de profissionais da nutrição, atividades de psicologia e psicanálise, atividades de fisioterapia, atividades de terapia ocupacional, atividades de fonoaudiologia, atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral, locação de mão-de-obra temporária.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir 05/01/2017, data do arquivamento de seu contrato social primitivo.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

I – FABIANO SILVEIRA LASSERRE – 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

II – JOÃO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS – 45.500 (quarenta e cinco mil e quinhentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os sócios têm direito de preferência para a subscrição de quotas nos aumentos de capital, em proporção às que na oportunidade lhes pertencerem, sendo permitido ceder tal direito, por inteiro ou parcialmente ao outro sócio.

Parágrafo Segundo: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, e ficam obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Parágrafo Terceiro: Por deliberação da sociedade, podem os sócios distribuir lucros de forma distinta ao disposto no parágrafo anterior, sem acarretar prejuízos para a sociedade.

g

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.
CNPJ Nº 27.508.394/0001-40
NIRE 41208509741
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recolhimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: É facultativa a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade será administrada pelo sócio **JOÃO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS** o qual será responsável individualmente pelos atos que praticar com infração de disposição legal ou violação de quaisquer cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no parágrafo seguinte, só constituirão a sociedade em obrigações para com terceiros e exonerarão estes de responsabilidade para com a Sociedade os seguintes atos dos sócios administradores, com uso **PRIVATIVO E INDIVIDUAL** da firma:

- a) Representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, perante repartições públicas, semipúblicas e privadas;
- b) Gestão de todos os aspectos administrativos e financeiros de interesse da Sociedade na consecução de seu objeto social.

Parágrafo Segundo: É vedado aos sócios administradores, exceto se deliberado pelos sócios quotistas que representem a totalidade do capital, os seguintes atos:

- a) O uso da denominação social, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou por natureza gratuitos, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor
- b) Constituição de empréstimos junto a instituições financeiras ou assemelhados, fechamento de contratos de aluguel, emprego ou investimentos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Prestação de garantias para terceiros ou quotistas, e indenizações para os quotistas;
- d) Concessão de empréstimos em dinheiro para terceiros ou quotistas;

Parágrafo Terceiro: A remuneração mensal do Administrador será fixada pelos sócios quotistas que representem a maioria do Capital Social, permitida a sua alteração a qualquer tempo, ainda que dentro do exercício social. Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Parágrafo Quarto: Na ausência do sócio **JOÃO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS**, acima qualificado, a administração da empresa será exercida por **FABIANO SILVEIRA LASSERRE**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 11/02/1981, natural de Curitiba, Paraná, odontologista, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Sete

g
u

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.
CNPJ Nº 27.508.394/0001-40
NIRE 41208509741
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

de Abril, 191, apto 501, Bairro Alto da XV, CEP 80045-105, portador da CNH 00689590945 DETRAN/PR, portador da cédula de identidade Civil RG 6.679.249-8, SESP/PR, e inscrito sob o CPF/MF nº 038.647.479-61; mesmo que esse venha a se retirar da sociedade, possuindo amplos e ilimitados poderes para a administração de todos os bens da empresa.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, coincide com o ano civil os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as normas Brasileira de contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção da quota de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de antecipação de lucros proporcionalmente as quotas de capital de cada um, caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivos recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CAPÍTULO VII
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE OU FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios elegem o foro da Comarca da cidade de Curitiba, Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Social.

Estando assim ajustados, firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Curitiba, 17 de junho de 2021.

G,

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.
CNPJ Nº 27.508.394/0001-40
NIRE 41208509741
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FABIANO SILVEIRA LASSERRE

JOÃO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATO

g
w



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03864747961	FABIANO SILVEIRA LASSERRE
05598659964	JOAO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2021 16:47 SOB Nº 20213949695.
PROTOCOLO: 213949695 DE 29/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105509467. CNPJ DA SEDE: 27508394000140.
NIRE: 41208509741. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/07/2021.
CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

G
me



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.508.394/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLIFAME CIC	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PEDRO GUSSO	NÚMERO 3492	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 81.315-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLIFAME@CLIFAME.COM.BR	TELEFONE (41) 3346-1740
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/11/2021 às 22:43:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

G
al.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.590.478

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-115016/2021, a:

CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.
R. PEDRO GUSSO - Nº: 003492

IND. FISCAL: 87.199.017.001-9

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 04 01 767.512-5 CNPJ/CPF: 27.508.394/0001-40

Taxação: OUTROS SERV

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

- Q.86.3.0-5/03-00 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- Q.86.3.0-5/04-00 Atividade odontológica

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- Q.86.3.0-5/02-00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- Q.86.3.0-5/01-00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- Q.86.6.0-7/00-00 Atividades de apoio à gestão de saúde
- Q.86.1.0-1/02-00 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- M.70.2.0-4/00-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- Q.86.5.0-0/01-00 Atividades de enfermagem
- Q.86.5.0-0/04-00 Atividades de fisioterapia
- Q.86.5.0-0/06-00 Atividades de fonoaudiologia
- Q.86.5.0-0/99-00 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- Q.86.5.0-0/02-00 Atividades de profissionais da nutrição
- Q.86.5.0-0/03-00 Atividades de psicologia e psicanálise
- Q.86.5.0-0/07-00 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
- Q.86.5.0-0/05-00 Atividades de terapia ocupacional
- N.78.2.0-5/00-00 Locação de mão-de-obra temporária

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:
 » CB - LISA.

VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 27 DE AGOSTO DE 2021

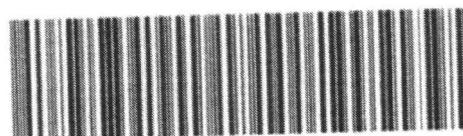
DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



508.AC41.7754.4E54-6.9D85.24B9.871A.3791-7

1 de 1

Documento impresso em 27/08/2021 Este Alvará de Licença para Localização corresponde à última emissão vigente



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
1GB - SPCIP CIC



000312

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.21.0001071507-18

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA
Nome Fantasia: CLIFAME CIC CPF/CNPJ: 27.508.394/0001-40 Código da Atividade Econômica (CNAE): 7820/5-00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA 8650/0-05 - ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL 8650/0-07 - ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL 8650/0-03 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE 8650/0-02 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO 8650/0-99 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8650/0-06 - ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA 8650/0-04 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA 8650/0-01 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM 7020/4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 8610/1-02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS 8660/7-00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE 8630/5-01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS 8630/5-02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES 8630/5-03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS 8630/5-04 - ATIVIDADES DE ODONTOLOGIA Logradouro: R PEDRO GUSSO Número: 3492 Bairro: CIC Município: CURITIBA-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 300,00 m ² Área Vistoriada: 100,00 m ² Ocupação: H-6 - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO Capacidade de Público: Uso de GLP: MÁXIMO 2 RECIPIENTES P-13KG NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: SAÍDAS DE EMERGÊNCIA EXTINTORES DE INCÊNDIO ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

g
nu.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
1GB - SPCIP CIC



000313

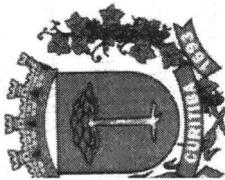
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 15 de Setembro de 2022



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

g



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Informações
Reclamações**

156

ou 0800-644-0041

Licença Sanitária

Nº 02.993/2021

DISTRITO SANITARIO CIC

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Lei Municipal nº 9000/96 artigo nº 39, concede a presente Licença Sanitária a:

Razão Social CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.

Nome Fantasia CLIFAME CIC

Endereço RUA PEDRO GUSO 3492 CIDADE INDUSTRIAL

CNPJ: 27.508.394/0001-40 Processo nº 132776/2021

Técnico VISA 3880

Insc. Munic.

Ramo(s) de Atividade Econômica:

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS / ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

Carla S. B. Bernartini
Chefe de Vigilância Sanitária
Matr 155670
CRF 6598

CURITIBA, 27 de Setembro de 2021

Manter em local visível ao público

Validade: até 27/09/2024 e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.

00031



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA
CNPJ: 27.508.394/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:03:25 do dia 21/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2022.

Código de controle da certidão: **79BD.9BBE.F43A.ADAC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000316

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024760154-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.508.394/0001-40**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

g
ne.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.342.199

CNPJ: 27.508.394/0001-40

Nome: CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:33 do dia 04/11/2021.

Código de autenticidade da certidão: 650C9AA95BF24F5B6A322F8458C7536AD6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 02/02/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

g

Voltar

Imprimir

000318



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.508.394/0001-40
Razão Social: CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA
Endereço: R PEDRO GUSSO 3492 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR / 81315-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2021 a 14/12/2021

Certificação Número: 2021111503411249303881

Informação obtida em 24/11/2021 09:29:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.508.394/0001-40
Certidão nº: 25368780/2021
Expedição: 17/08/2021, às 11:22:40
Validade: 12/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.508.394/0001-40, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES-MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ
LTDA #

CNPJ.27.508.394/0001-40

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 15/09/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 17 de setembro de 2021 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código C701D8B0 ***

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2021.09.17
15:06:25 BRT

g



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.			Protocolo: PRC2108860767		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208509741	CNPJ 27.508.394/0001-40	Data de Ato Constitutivo 05/01/2017	Início de Atividade 05/01/2017		
Endereço Completo Rua PEDRO GUSSO, Nº 3492, CIDADE INDUSTRIAL - Curitiba/PR - CEP 81315-000					
Objeto Social A SOCIEDADE TEM POR OBJETO SOCIAL ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE ODONTOLOGICA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE, ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL, LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA.					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome FABIANO SILVEIRA LASSERRE	CPF/CNPJ 038.647.479-61	Participação no capital R\$ 4.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome JOAO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS	CPF/CNPJ 055.986.599-64	Participação no capital R\$ 45.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome JOAO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS	CPF 055.986.599-64	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento Data 29/07/2021		Número 20213949695	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/10/2021, às 13:34:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 13R2NMPJ.



PRC2108860767

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEDS, estabelecida na Avenida João Gualberto, nº 1881, 17º andar, sala 1707, bairro Juvevê, na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ nº 24.039.073/0001-55, aqui representada por seu titular Marcello Augusto Machado, portador do CPF/MF nº 504.725.189-68, e RG nº 4.113.198-5/PR, atesta para todos os fins de direito sob pena de responsabilidade que a empresa **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.508.394/0001-40, localizada na Rua Pedro Gusso, nº 3492, Curitiba-PR., representada por Sr. João Felipe Krama Athanásio de Matos, portador do CPF/MF nº 055.986.599-64, realizou a prestação de serviços por profissionais especializados na área de assistência hospitalar em razão da pandemia COVID-19, para as categorias enfermeiro, técnico de enfermagem e fisioterapeuta respiratório, no Hospital Regional do Litoral conforme termos abaixo:

CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2020- COVID-19
TERMO DE CRENCIAMENTO –Nº 065/2021.

OBJETO: CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19 CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.035/2020 QUE ALTERA A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E DECRETO ESTADUAL Nº 4.298/2020, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER À DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL.

EXECUTADO:

MÊS	Função: Enfermeiro		Função: Téc de Enfermagem		Função: Fisioterapeuta	
	Plantão 12h	Horas	Plantão 12h	Horas	Plantão 12h	Horas
fev/21	58	696	166	1.992	-	-
mar/21	143	1.716	658	7.896	12	144
abr/21	181	2.172	868	10.416	30	360
mai/21	174	2.088	869,4	10.433	41	492
jun/21	166,3	1.995	854,3	10.252	59,7	717
jul/21	179	2.148	889,5	10.674	62	744
TOTAL	901,3	10.815	4.307,2	51.687	204,7	2.457

Em tempo, informo que os serviços foram executados com ótima qualidade e atendendo todas as solicitações e demais condições estabelecidas em contrato.

Por ser verdade, firmo o presente.

Curitiba, 22 de setembro de 2021..

assinado digitalmente/eleticamente

MARCELLO AUGUSTO MACHADO
Diretor Presidente FUNEDS

Av. João Gualberto, 1881 – 17º andar - 80.030-001 - Curitiba - PR
Tel: 41 3350 - 7400 | www.funeds.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **AtestadodecapacidadeCFJHRL2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcello Augusto Machado** em 22/09/2021 22:20.

Inserido ao protocolo **18.061.256-4** por: **Roberta Rocha** em: 22/09/2021 11:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
39f071f67f5e204d76a78dfe7a468f15.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos que a empresa **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.508.394/0001-40, com sede na Rua Pedro Gusso, nº 3492, Bairro Cidade Industrial — Curitiba — Paraná, CEP 81.315-000, presta serviços para o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, CNPJ 08.061.295/0001-18, conforme descrito abaixo:

Ata de Registro de Preço: 03/2019
Prazo de Vigência: desde 08/03/2019 à 21/06/2019.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, prestadores de serviços médicos e de assistência à saúde, para prestar atendimento por meio de **EQUIPE MULTIPROFISSIONAL e TÉCNICA** no Centro de Especialidades Microregião SUL.

Período Prestação dos Serviços e Quantitativo Executados até este atestado: 08/03/2019 à 21/06/2020.

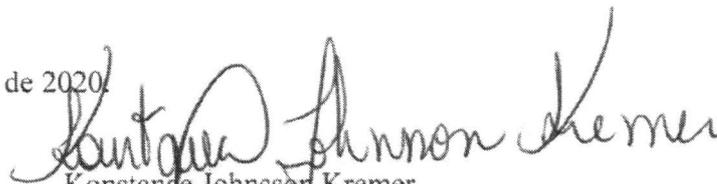
EQUIPE:

Serviços Téc. Enfermagem: 1.750,83 horas
Serviços Enfermagem: 834 horas
Serviços Psicologia: 832 horas
Serviços Nutrição: 841 horas
Serviços Assistente Social: 307 horas
Serviços Fisioterapia: 437,16 horas
Serviços Farmacêutico: 206 horas
Serviços Fonoaudiólogo: 220,95 horas

Atestamos que os serviços são executados satisfatoriamente, com ótima Qualidade, atendendo a todas as solicitações e demais condições estabelecidas no Contrato nº 81/2017, Edital PP 03/2017 e Termo de Referência, com atendimento exclusivo ao usuário SUS.

E por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Curitiba, 08 de Maio de 2020.



Konstante Johnsson Kremer
FISCAL DE CONTRATO
R.G. nº 6.164.701-5



SECRETARIA DA SAÚDE
PREFEITURA DE MATINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Secretaria Municipal da Saúde

110325

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, representado pelo Senhor Prefeito Municipal Senhor **JOSE CARLOS DO ESÍRITO SANTO**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 5.941.401-1 SESP/PR e CPF sob nº 779.259.639-72, e pelo Secretário Municipal de Saúde senhor **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF n.º 044.837.139-14, atesta, a pedido da interessada, para os devidos fins e em especial para a comprovação de capacidade técnica a quem possa interessar que a empresa **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.508.394/0001-40, com sede à Rua Pedro Gusso, nº 3492, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Fone: 41 3223-1262 e email: adm2@clifame.com.br, prestou serviços de plantões médicos de clínico geral, no atendimento exclusivo ao COVID 19 conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE PLANTÕES, DIÁRIOS E NOTURNOS DE: MÉDICOS (CLÍNICA GERAL) PARA ATENDIMENTO EM ESTRUTURA DE HOSPITAL DE CAMPANHA PARA ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

Atestamos que os serviços são desenvolvidos com habilidade, competência e capacidade técnica compatíveis com os resultados esperados quando da contratação.

Matinhos, 01 de julho de 2021.


DRA. CAMILLA BONALDI DE ARAÚJO CHAVE
Diretora Geral
Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Matinhos
CNPJ Nº 76.017.466/0001-61
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Matinhos
CPF nº 044.837.139-14
Decreto 01/2021 de 04.01.2021

Centro Administrativo da Saúde, Av. Paraná, 550, Esquina c/ Av. JK. / 3971-6010 /

gabinete.saude@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

000326



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020 - PMM.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020 - PMM

PROCESSO Nº 036/2020- PMM

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2020, autorizado pela autoridade competente do processo de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020 - PMM foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ Nº 76.017.466/0001-61, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 795.304-6 PR e CPF sob nº 354.262.099-87, e a empresa Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata, **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 27.508.394/0001-40, com sede à Rua Pedro Gusso, nº 3492, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Fone: 41 3223-1262 e email: adm2@clifame.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. João Felipe Krama Athanasio de Matos, portador do RG nº 9.616.341-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 055.986.599-64, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste procedimento de licitação é o registro de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM ESPECIALIDADES EM PEDIATRIA, NEONATOLOGIA E CLÍNICO GERAL**, com as características e especificações constantes do Anexo I do Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Item	Quant	Cod	Unid	Produto/Descrição	Unid	Valor
03	17.520	24609	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CARGA HORÁRIA EM SISTEMA DE PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 e 24 HORAS DIA, CONFORME	94,00	1.646.880,00

Página 1 de 10

g



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito que a empresa CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.508.394/0001-40, situada à Rua Pedro Gusso, nº 3.492, CEP 81315-000, Curitiba-PR, telefone: (41) 99771-0106, e-mail: adm2@clifame.com.br, neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhor JOÃO FELIPE KRAMA ATHANÁSIO DE MATOS, CPF nº 055.986.599-64 e RG nº 9.616.341-0,, contratada através do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº192 /2020, cujo o objeto "Contratação de empresa especializada em serviços de consultas médicas, nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Geriatria, Ginecologia, Obstetra, Ortopedia, Pediatria, Psiquiatria, Reumatologia e Médico do Trabalho", pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO 192/2020

Lote	Descrição	UNIDADE	Quant	Valor Unit	Valor Total
7	PSIQUIATRIA	HORA	1.134	R\$ 189,771	R\$ 215.199,97

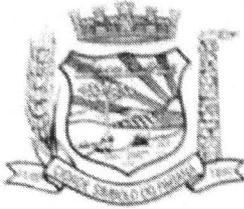
Fonte: <https://pontaldoparana.eloweb.net/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/33189>

Informamos ainda que os serviços oferecidos estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade firmamos o presente,

Pontal do Paraná, 06 de outubro de 2021.


Carmen Cristina Moura dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

Atestamos que a empresa **CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA, CNPJ 27.508.394.0001-40**, com sede na R. Pedro Gusso, Nº3492 – Cidade Industrial – Curitiba – Paraná – CEP 81.315-000, **PRESTA SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA para a UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Araucária**, com atendimento exclusivos ao usuário SUS, através do edital e contrato abaixo:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2018 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonistas, para a prestação de serviços conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, com médicos plantonistas para plantões de 6 (seis) e/ou 12 (doze) horas.

Período Prestação dos Serviços: 19/04/2019 à 13/09/2019
Serviços Médico Clínico/ Emergencista: 1.735 horas totais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

Gestor do Contrato

Dr. Anderson de Rezende
Diretor Técnico
CRM: 23437

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos que a empresa **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.508.394/0001-40, com sede na Rua Pedro Gusso, nº 3492, Bairro Cidade Industrial — Curitiba — Paraná, CEP 81.315-000, presta serviços para o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, CNPJ 08.061.295/0001-18, conforme descrito abaixo:

Ata de Registro de Preço: 15/2019
Prazo de Vigência: desde 18/06/2019 à 18/06/2020.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, prestadores de serviços médicos e de assistência à saúde, para prestar atendimento por meio de EQUIPE MULTIPROFISSIONAL e TÉCNICA no Centro de Especialidades Microregião SUL.

Período Prestação dos Serviços e Quantitativo Executados até este atestado: 18/06/2019 à 30/04/2020.

EQUIPE:

Serviços Téc. Enfermagem: 6.843,56 horas.
Serviços Enfermagem: 3.068,03 horas
Serviços Enfermagem: Estomoterapeuta: 1.120 horas
Serviços Psicologia: 4.189,43 horas
Serviços Nutrição: 3.46,46 horas
Serviços Assistente Social: 1.130,32 horas
Serviços Fisioterapia: 887,34 horas
Serviços Farmacêutico: 1.438,47 horas
Serviços Fonoaudiólogo: 976,35 horas

Atestamos que os serviços são executados satisfatoriamente, com ótima Qualidade, atendendo a todas as solicitações e demais condições estabelecidas no Contrato nº 81/2017, Edital PP 03/2017 e Termo de Referência, com atendimento exclusivo ao usuário SUS.

E por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Curitiba, 08 de Maio de 2020.



Konstance Johnsson Kremer
FISCAL DE CONTRATO
R.G. nº 6.164.701-5



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

10484

CNPJ

27.508.394/0001-40

Inscrição

18/12/2017

Validade

18/12/2021

Razão Social

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA

Nome Fantasia

CLIFAME

Endereço

R PEDRO GUSO - CIDADE INDUSTRIAL, 3492

Município / UF

CURITIBA / PR

CEP

81315-000

Responsável

22276 - GERSON VIOLANI POSTAI

Classificação

AMBULATÓRIO (POLICLÍNICA/CENTRO MÉDICO/CENTRO DE

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n.º 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n.º 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 18/12/2021. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n.º **2870443f5c812e197aa81779f59921b9d2907337**

Emitida eletronicamente via internet em **28/12/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br

000330

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Validade: 31/05/2022

Razão Social

CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA

Representante

JOÃO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE MATOS

Nome Fantasia

CLIFAME CIC

Endereço

RUA PEDRO GUSSO 3492

Bairro

CIDADE INDUSTRIAL

CEP

81315000

Cidade

CURITIBA

UF

PR

Horário de Funcionamento do Serviço de Fonoaudiologia

1 SÁBADO AO MÊS

09:00 10:00

::

::

Registro no Conselho
PJ-002041

CNPJ

27508394000140

Responsável Técnico / CRFa 3 - 10552

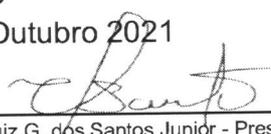
ANA PAULA OLIVEIRA DA ROCHA MIODUSKI SZESZ

Horário de Permanência

1 sábado ao mês das 9:00-10:00

Certificamos que a Pessoa Jurídica acima citada encontra-se regularmente inscrita junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3a Região, nos Termos da Resolução CFFa 583/20.

Curitiba, 22 Outubro 2021


 Celso Luiz G. dos Santos Junior - Presidente


 Ana Cláudia Miguel Perigotti - Diretora Secretária
ESTE CERTIFICADO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

3439 / 9er4883439



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região

Curitiba: Rua XV de novembro 266 conj. 71 – Centro - Curitiba – Paraná – CEP 80020-310
 www.crefono3.org.br e-mail: crefono3@crefono3.org.br - Telefones 041 3016-8792/3016-8951
 Iorionópolis: Rua Alvaro de Carvalho 267 sala 401 Centro - CEP 88010-040 – Tel.: 48 3028-8792
 Londrina: Rua Brasil 1014 sl 1203 – Centro - Londrina/Pr Tel.: 43 3323-0080

Pag. 1 de 1



000332

CREFITO-8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – FONE/FAX: (41) 3264-8097 – CEP 80040-340 – CURITIBA – PARANÁCERTIDÃO DE CADASTRO DE ATIVIDADES DISTINTAS – CADI – Nº CA002059
Jurisdição: Paraná

Razão Social

CLINICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA

Endereço

RUA PEDRO GUSSO 3492

Bairro/Cep/Cidade/UF

CIDADE INDUSTRIAL-81315000-CURITIBA-PR

CADASTRO – CADI

14/10/2021

Corpo Profissional

129059-F - RENIERIE PEREIRA DOS SANTOS* -

* Responsabilidade Técnica

Horário e dias de permanência do profissional na instituição

seg-sex 08:00 12:00 13:00 17:00

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente certidão possui validade até a mudança do responsável técnico.
- 2 – A declaração restringe-se à regularidade da responsabilidade técnica do profissional nos termos da Legislação pertinente.
- 3 – A regularidade de registro da empresa e do profissional devem ser objeto de requisição ao CREFITO-8, conforme legislação vigente.
- 4 – Documento para uso exclusivo da fiscalização do CREFITO-8.
- 5 – O presente documento atesta que a pessoa jurídica não possui por atividade básica a Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, porém realizando atividades concernentes a tais áreas profissionais.

IMPORTANTE
Apresentação Obrigatória a Fiscalização
Este cadastro deverá ser fixada em local Visível.

Patricia Rossafa Branco
Dra. Patricia Rossafa Branco
PRESIDENTE

Gu



**CERTIFICADO DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA**

Registro Nº
CRP-08-PJ/01670

Data do Registro:
09/11/2019
Data de Validade:
09/11/2022

Razão Social do Estabelecimento
CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA

Nome Fantasia
CLIFAME CIC

CNPJ
27.508.394/0001-40

Endereço
Rua Pedro Gusso, 3492
Bairro Cidade Industrial
81315-000 Curitiba - PR

Fins a que se destina
- Psicologia Clínica

Responsáveis Técnicos e/ou Administrativos

Nome	N.º de Inscrição no CRP
Marcia Aparecida de Oliveira Warnavin	CRP-08/24971

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se regularmente inscrita, junto a este CRP-08.
Este certificado tem validade enquanto satisfizer as exigências da Legislação em vigor.
Curitiba, 09 de Novembro de 2019

Célia Mazza de Souza
Psic. Célia Mazza de Souza
CRP-08/02052
Conselheira Presidente

CERTIFICADO N.º 454/2019

000384



CERTIDÃO DE REGISTRO DE EMPRESA
Nº COREN-PR 0131 CL B.2

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que a empresa **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA – CLIFAME CIC**, com Sede na Rua Pedro Gusso, 3492 - Bairro Cidade Industrial – Curitiba / PR, encontra-se registrada neste órgão sob. nº COREN-PR 0131 CL B.2, Livro 01 – Folha 67, estando em conformidade com a Resolução COFEN 255/2001.

Enfermeira Responsável Técnica **THAIS BARABACH**, Coren-PR nº 356.149

Curitiba, 23 de julho de 2020.

VALIDADE ATÉ 23/07/2025

MPERUZZO

SIMONE APARECIDA PERUZZO
PRESIDENTE



G. M.

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável Técnico
THAIS BARABACH

COREN-PR Nº
356149

ANOTAÇÃO
202101649

Data de Expedição
10/06/2021

Turno
08:00 ÀS 12:00 H

Administrador(a) :

Instituição:
Unidade:

CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA
CLIFAME CIC

Gestão:
Endereço:

GESTÃO ASSISTENCIAL
Rua Pedro Gusso, 3492

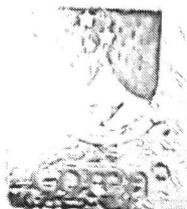
Cidade:
Validade:

Curitiba
10/06/2022

Curitiba, 10 de junho de 2021.



RITA SANDRA FRANZ
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
Presidente
Certidão Nº: 2021001941 emitida em 10/06/2021.



Este documento deverá ser afixado em local visível ao público

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
DIVISÃO DE PROTOCOLO

000336

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

o: 2021/11/005595
...: 24/11/21
...: CLINICA SAUDE CIDADE INDUSTRIAL
...: Envelopes para Licitação
...: Envelope licitantes
...: Rua Carlos Alberto Ribeiro

b.: **AD1BPK7**

Obs. Para mais informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:
www.bocaiuvadosul.pr.gov.br/protocolo

Carlos Alberto Ribeiro, 21 - Centro, Bocaiúva do Sul - PR, 83450-000 - Telefone: (41) 3675-3968

RECEBIDO
Data: 24/11/21
Ass: Prot 5595

000317

Prefeitura Municipal de
BOCAIÚVA DO SUL



CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDSTRIA
CNPJ: 27.508.394/0001-40
ENDEREÇO ELETRÔNICO: adm2@clifan
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 16/2021
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

No.Process
Data Protoc
Requerente
Assunto....
Subassunto
Logradouro
Numero....

Senha web

Endereço: R.

000398



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

PARECER JURÍDICO 479/2021

Chamamento Público nº 16/2021

INTERESSADO: Departamento de Licitações

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA

RECEBIDO

Data: 01 / 12 / 21
Ass: 5718

1. RELATÓRIO

Trata-se parecer jurídico relativo ao Recurso Administrativo interposto em face do Chamamento Público nº 16/2021, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de Serviços nos estabelecimentos de saúde, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço técnico de Enfermagem; Radiologia; Enfermeiro; Motorista; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Recepcionista; Dentista; Farmacêutico; Fisioterapia; e Cozinha), conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21
Centro – Bocaiúva do Sul - Paraná
Cep: 83450000

Telefone: (41) 3675-3968/3675-3979
Fax : (41) 3675-3958
email: contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br

DR



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

2. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa recorrente interpôs Recurso Administrativo na data de 19/11/2021, ou seja, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação da Ata de abertura e julgamento, que se deu no dia 12/11/2021, atendendo assim ao disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

3. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa recorrente alegou em síntese que:

a) a contratação exclusiva de uma empresa é ilegal e fere o caráter do Credenciamento Público, não tendo sido disposto qualquer critério de revezamento ou de distribuição das demandas o que fere a isonomia entre os participantes;

b) a empresa UNISUL ASSESSORIA MÉDICA apresentou atestado emitido por empresa privada sem informações de quantitativos e prazos. E que o atestado descreve atividades da qual a empresa não apresenta atendimento legal de registro os Conselhos de Categoria, configurando exercício ilegal da profissão;



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

c) a empresa HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.,
apresentou contrato social incompleto.

4. DO MÉRITO

4.1. Da distribuição da demanda e da isonomia entre os participantes.

A recorrente alegou que a contratação exclusiva de uma empresa é ilegal e fere o caráter do Credenciamento Público, não tendo sido disposto qualquer critério de revezamento ou de distribuição das demandas o que fere a isonomia entre os participantes.

Nesse ponto, assiste em parte razão à recorrente, isto porque a referida insurgência deveria ter sido levantada em sede de impugnação ao edital, o que não ocorreu no presente caso.

Todavia, ainda que não tenha sido objeto de insurgência no momento oportuno, é sabido que o credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e inclusive em relação a valor e pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, credenciem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

O TCU já se manifestou sobre a questão em análise no Acórdão nº 352/2016 – Plenário, oportunidade em que disse no item 9.1.2 do referido julgado:

“9.1.2. o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e **é possível a contratação de todos os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal**” (destacamos).

No caso em tela, respeitados os princípios da transparência e economicidade e, garantindo-se o acesso de qualquer prestador que preencha as exigências estabelecidas, faz-se necessário obrigatoriamente a distribuição das demandas.

Sendo assim, deve ficar a cargo da Secretaria de Saúde a distribuição da demanda entre os credenciados de forma isonômica, com base em critérios impessoais. Caso não seja possível a distribuição



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

igualitária e simultânea deve ser formada uma ordem de distribuição, que deverá ser regida pela ordem de apresentação das propostas conforme previsto na alínea “e” do item 10.3) do edital, que assim dispõe:

- e) O critério de convocação será a ordem de apresentação das propostas segundo registro junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do município de Bocaiúva do Sul.

Sobre o tema, Rafael Sérgio de Oliveira, faz a seguinte ressalva:

“O serviço a ser contratado deve ser quantificado e o critério de distribuição deve ter em conta um montante, que uma vez atingido acarreta a distribuição das demandas seguintes para o próximo. Não se admite que um determinado credenciado seja convocado para atender a uma quantidade x e outro para 2x. Situação como essa é inadmissível porque, como já dito, os interessados devem ser tratados de forma isonômica”¹.

Desta maneira, Secretaria de Saúde deverá distribuir a demanda de forma mais equânime possível entre os credenciados, avaliando a sua realidade, de modo a atender à sua necessidade e os locais de prestação de serviços, assim como o interesse público, sem que acarrete prejuízos para a prestação de serviços em questão.

¹ OLIVEIRA, Rafael, Sérgio de. QUAIS OS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO E COMO ELE SE OPERACIONALIZA? Disponível em:<http://www.licitacaocontrato.com.br/assets/lecComenta/lecComenta_download_11.pdf>.

RR

B



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

4.2. Da suposta ilegalidade da documentação da empresa Unisul Assessoria Médica.

A recorrente alegou que a empresa UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA. apresentou atestado emitido por empresa privada sem informações de quantitativos e prazos. E que o atestado descreve atividades da qual a empresa não apresenta atendimento legal de registro junto aos Conselhos de Categoria, configurando exercício ilegal da profissão.

Tal alegação não prospera, isto porque o atestado de capacidade técnica tem por objetivo comprovar que a empresa possui aptidão técnica para entregar ou prestar os serviços de objeto da licitação, a fim de comprovar que a empresa possui experiência e perícia.

A Súmula 263 do TCU estabelece que o atestado de capacidade técnica pode ser exigido **apenas ao objeto de maior relevância**, não devendo a Administração agir com rigor excessivo com vistas a inabilitar uma empresa por falta de prestação de parcela inferior, conforme infere-se:

“SÚMULA Nº 263. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa



000341

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

Neste sentido também é o Acórdão 2696/2019 do
TCU:

“É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.” (Acórdão: 2696/2019 – Primeira Câmara. Data da sessão: 26/03/2019. Relator: Bruno Dantas - negritamos).

No caso em questão, pode-se verificar nos autos que a empresa UNISUL Assessoria Médica Ltda., apresentou corretamente o atestado de capacidade técnica, com todas as informações corretas, tais como os serviços prestados, aqueles de maior complexidade e de mesmo objeto do presente credenciamento, o período de prestação deste serviço que perdurou de dezembro de 2018 a abril de 2019, estando em conformidade com as exigências legais para tanto.

Em relação ao registro junto aos Conselhos Profissionais, em sede de contrarrazões a recorrida apresentou documentação comprobatória complementar. Além disso, tais critérios podem e devem ser suscitados pela Administração Pública no momento da contratação efetiva da

Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21
Centro – Bocaiúva do Sul - Paraná
Cep: 83450000

Telefone: (41) 3675-3968/3675-3979
Fax : (41) 3675-3958
email: contato@bocaiuvadousul.pr.gov.br

PR

B



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

empresa, podendo inclusive diligenciar a respeito, conforme previsão da Lei geral de licitações:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta” (negritamos).

Isto pois, a empresa entregou toda a documentação exigida em edital para seu credenciamento, sendo tal alegação desarrazoada e, por este motivo não merece guarida, sendo indeferida neste ponto.

4.3. Da correta apresentação da documentação da empresa HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

A recorrente argumentou ainda que a empresa HTI Serviços Médicos Ltda. apresentou contrato social incompleto, sendo omissos quanto as páginas referentes a cláusula primeira a quinta. Tal argumento não prospera.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Ao verificar o site da transparência do Município de Bocaiúva do Sul constata-se que realmente o contrato social da referida empresa está incompleto, pois falta a página 4, de modo que faltou uma página de 9 totais da referida documentação.

Entretanto, não houve falha da empresa e sim da Administração Pública que, ao scannear a documentação para anexar ao site da prefeitura, não se atentou que faltava uma página, motivo pelo qual pede-se escusas pelo equívoco. Tanto é assim que nos autos físicos do processo de credenciamento nº 16/2021 consta a documentação completa, inclusive com visto dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, conforme comprova a documentação anexa e a correção por parte da Administração no portal da transparência.

Desta feita, não há que falar em equívoco por parte da empresa.

5. CONCLUSÃO

É necessário esclarecer que “o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”. No entanto, recomenda-se que a

Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21
Centro – Bocaiúva do Sul - Paraná
Cep: 83450000

Telefone: (41) 3675-3968/3675-3979
Fax : (41) 3675-3958
email: contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br

PK



**Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral**

Administração, vinculada ao Princípio Constitucional da Legalidade, fiscalize sempre seus Prestadores de Serviços, no intuito de mantê-los em constante situação de regularidade.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Municipal opina pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do Recurso Administrativo formulado pela empresa CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA e pelo prosseguimento do certame, pelas razões e fundamentos acima expostos.

Este é o parecer. Encaminhe-se para Secretaria de saúde realizar a distribuição igualitária da demanda e, ainda, para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, conforme artigo 7º, inciso III do Decreto nº3.555/00².

Bocaiúva do Sul, 01 de dezembro de 2021.

PRISCILA RODRIGUES

THALISSA MARIA HOHN COMPARIN

Procuradora Geral do Município

Assessora Jurídica Municipal

THALLYTA AKEMY
DE BARROS AMATO

Assinado de forma digital por
THALLYTA AKEMY DE BARROS
AMATO
Dados: 2021.12.01 14:32:28 -03'00'

THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO

Advogada do Município

² Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe: III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 16/2021

INTERESSADO: Departamento de Licitações

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA

Corroborando as razões expostas no Parecer Jurídico 479/2021 da Procuradoria Geral deste Município, venho por meio deste informar o **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso apresentado pela empresa CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.

Encaminhe-se os Autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e demais providências.


ANTONIO LUIZ GUSSO

Prefeito Municipal

Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21
Centro – Bocaiúva do Sul - Paraná
Cep: 83450000

Telefone: (41) 3675-3968/3675-3979
Fax: Fax : (41) 3675-3958
email: contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL – PARANÁ

000349



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Ofício nº. 332/2021

Bocaiuva do Sul, 25 de novembro de 2021.

Prezados:

Venho através deste, apresentar-lhes em anexo a distribuição de demandas por lotes da Chamada Pública 16/2021.

Agradecemos vossa atenção e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gerson Antonio Agibert Cavassin
Secretário Municipal de Saúde

Setor de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul

Rua Quintino Bocaiuva, 654 – Centro – Bocaiúva do Sul - CEP 83450-000 - Tel.: (41) 3658-1551

CHAMAMENTO PÚBLICO GERAL

0000310

LOTE 1: UNISUL 5428						
Item	Unidade	Descrição do serviço	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/ano	Valor plantão	Valor total por lote
1	Serviço	Serviço técnico de enfermagem, carga horária de 12 horas. 14731	3	468 156	R\$ 610,52	R\$ 285.723,36
2	Serviço	Serviço técnico de enfermagem, carga horária de 08 horas. 14732	5	1320	R\$ 299,04	R\$ 394.732,80
					VALOR TOTAL:	R\$ 680.456,16

LOTE 2: ZURICH 2754						
Item	Unidade	Descrição do serviço	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/ano	Valor plantão	Valor total por lote
4	Serviço	Serviço de Enfermeiro, carga horária de 08 horas. 14733	4	1056	R\$ 394,13	R\$ 416.201,28
6	Serviço	Serviços de auxiliar administrativo, carga horária de 08 horas. 14734	3	792	R\$ 234,25	R\$ 185.526,00
13	Serviço	Serviço de cozinheira, carga horária de 12 horas. 14735	1	156	R\$ 299,28	R\$ 46.687,68
					VALOR TOTAL:	R\$ 648.414,96

LOTE 3: HTI 5147						
Item	Unidade	Descrição do serviço	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/ano	Valor plantão	Valor total por lote
3	Serviço	Serviço técnico de radiologia, carga horária 05 horas. 14736	1	264	R\$ 312,73	R\$ 82.560,72
8	Serviço	Serviço de auxiliar de serviços gerais, carga horária de 08 horas. 14737	3	792 264	R\$ 188,35	R\$ 149.173,20
9	Serviço	Serviço de recepcionista, carga horária de 12 horas. 14738	1	156	R\$ 281,40	R\$ 43.898,40
10	Serviço	Serviço de dentista, carga horária de 08 horas. 14739	1	264	R\$ 310,50	R\$ 81.972,00
11	Serviço	Serviço de farmacêutico, carga horária de 08 horas. 14740	1	264	R\$ 359,25	R\$ 94.842,00
					VALOR TOTAL:	R\$ 452.446,32

LOTE 4: CLIMAFE 5429						
Item	Unidade	Descrição do serviço	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/ano	Valor plantão	Valor total por lote
5	Serviço	Serviço de motorista, carga horária de 12 horas. 14741	2	312	R\$ 604,00	R\$ 188.448,00
7	Serviço	Serviço de auxiliar de serviços gerais, carga horária de 12 horas. 14742	1	156	R\$ 337,88	R\$ 52.709,28
12	Serviço	Serviço de fisioterapeuta, carga horária de 04 horas. 14743	1	264	R\$ 371,25	R\$ 98.010,00
					VALOR TOTAL:	R\$ 339.167,28

					VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 2.120.484,72
--	--	--	--	--	----------------------------	-------------------------



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000351

Inexigibilidade

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO: Processo n.º 247/2021 Data de emissão: 01/12/21 INEXIGIBILIDADE Nº:11/2021 Objeto :CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO: ART.25 DA LEI 8.666/93
DADOS DO FORNECEDOR: NOME : ZURICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA ENDEREÇO : RUA ALBANO MULLER, 780, CENTRO CIDADE/UF : Matinhos/PR FONE: (41) 99147-5897 - FAX: CNPJ : 13.729.206/0001-07 INSC. EST. : ISENT0
DADOS DO FORNECEDOR: NOME : HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ENDEREÇO : AVENIDA SÃO PEDRO, 814, CENTRO CIDADE/UF : Itaperuçu/PR FONE: (41) 99891-0091- FAX: CNPJ : 16.550.953/0001-63 INSC. EST. : ISENT0
DADOS DO FORNECEDOR: NOME : UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA ENDEREÇO : RUA RIO GRANDE DO NORTE, 235, CAMPO PEQUENO CIDADE/UF : Colombo/PR FONE: (41) 3026-4711 - FAX: CNPJ : 31.532.873/0001-79 INSC. EST. : ISENT0
DADOS DO FORNECEDOR: NOME : CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA ENDEREÇO : RUA PEDRO GUSSO, 3492, CIDADE INDUSTRIAL CIDADE/UF : Curitiba/PR FONE: (41) 3346-1740 - FAX: CNPJ : 27.508.394/0001-40 INSC. EST. : ISENT0

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão(s) Solicitante(s) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3834-Saúde/Percentual vinculado sobre receita
PORTARIA 1466 EMENDA PARLAMENTAR4924
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pú5742
Taxas - Exercício Poder Polícia5876
Taxas - Exercício Poder Polícia6065

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS	Pla	468,0	610,5	285.723,4
2	SERVIÇO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	Pla	1.320,0	299,0	394.732,8
3	SERVIÇO TÉCNICO DE RADIOLOGIA, CARGA HORÁRIA 05 HORAS	Pla	264,0	312,7	82.560,7
4	SERVIÇO DE ENFERMEIRO, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	Pla	1.056,0	394,1	416.201,3
5	SERVIÇO DE MOTORISTA, CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS	Pla	312,0	604,0	188.448,0
6	SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	Pla	792,0	234,3	185.526,0
7	SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS	Pla	156,0	337,9	52.709,3
8	SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIA, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	Pla	792,0	188,4	149.173,2
9	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA, CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS	Pla	156,0	281,4	43.898,4
10	SERVIÇO DE DENTISTA, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	Pla	264,0	310,5	81.972,0
11	SERVIÇO DE FARMACÊUTICO, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	Pla	264,0	359,3	94.842,0
12	SERVIÇO DE FISIOTERAPEUTA, CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS	Pla	264,0	371,3	98.010,0
13	SERVIÇO DE COZINHEIRA, CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS	Pla	156,0	299,3	46.687,7

R\$ 2.120.484,72**(dois milhões cento e vinte mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**



000352

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

CONDIÇÕES GERAIS

DA ENTREGA: A Nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as Certidões do FGTS e INNS, a qual deverá estar devidamente atestada e encaminhada(s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho e autorização de compra ou serviço.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA OU PARCELADAMENTE (VERIFICAR)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em até 28 dias após a emissão da nota fiscal

Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.

- a) **DESPESAS ACESSÓRIAS:** O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.
- b) **MULTA:** Conforme Lei Federal n.º 8.666/93.
- c) **GARANTIA:** Conforme Edital.
- d) **ASSSTÊNCIA TÉCNICA:** Conforme Edital.
- e) **CONSTAR NA NOTA FISCAL:** Banco, Nº da Conta, Agência e nº da Agência.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO/PRAZO DE VIGÊNCIA:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

ELISANGELA KEPPE
Presidente

VIVIANE APARECIDA DE DEUS
Secretária

GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA
Membro



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000353

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Bocaiúva do Sul, representado por Antonio Luiz Gusso ***Ratifica*** por este termo, Inexigibilidade para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. em favor de ZURICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA , pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.729.206/0001-07 , com endereço a Rua Albano Muller,780 , HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.550.953/0001-63 , com endereço a Avenida São Pedro,814, UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.532.873/0001-79 , com endereço a Rua Rio Grande do Norte,235, CLINICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.508.394/0001-40 , com endereço a Rua Pedro Gusso,3492 no valor total de R\$ 2.120.484,7 (dois milhões, cento e vinte mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), com base no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica e documentos que instruem a requisição protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde , que gerou o Processo de Inexigibilidade registrado sob nº 11/2021.

Bocaiúva do Sul, 01 de dezembro de 2021.


Antonio Luiz Gusso
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

000354

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 11/2021

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Bocaiúva do Sul, representado por Antonio Luiz Gusso ***Ratifica*** por este termo, Inexigibilidade para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. em favor de ZURICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA , pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.729.206/0001-07 , com endereço a Rua Albano Muller,780 , HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.550.953/0001-63 , com endereço a Avenida São Pedro,814, UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.532.873/0001-79 , com endereço a Rua Rio Grande do Norte,235, CLINICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.508.394/0001-40 , com endereço a Rua Pedro Gusso,3492 no valor total de R\$ 2.120.484,7 (dois milhões, cento e vinte mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), com base no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica e documentos que instruem a requisição protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde , que gerou o Processo de Inexigibilidade registrado sob nº 11/2021.

Bocaiúva do Sul, 01 de dezembro de 2021.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Estefania Tavares Freitas Silva Busato
Código Identificador:A4EC9BB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/12/2021. Edição 2411
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

000355

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO 101/2021 - INEXIGIBILIDADE
11/2021

CONTRATO Nº 101/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

CONTRATADO: CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.

CNPJ: 27.508.394/0001-40.

VALOR: R\$ 339.167,28 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL CENTO E SESENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefania Tavares Freitas Silva Busato
Código Identificador:6310B180

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/12/2021. Edição 2411
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

000356

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO 100/2021 - INEXIGIBILIDADE
11/2021

CONTRATO Nº 100/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº
11/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

CONTRATADO: UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA.

CNPJ: 31.532.873/0001-79.

VALOR: R\$ 680.456,16 (SEISCENTOS E OITENTA MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefania Tavares Freitas Silva Busato
Código Identificador:0B3EE2B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/12/2021. Edição 2411
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

000357

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO 99/2021 - INEXIGIBILIDADE
11/2021

CONTRATO Nº 99/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

CONTRATADO: HTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP.

CNPJ: 16.550.953/0001-63.

VALOR: R\$ 452.446,32 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefania Tavares Freitas Silva Busato
Código Identificador:DE6D1828

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/12/2021. Edição 2411
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

000358

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO 98/2021 - INEXIGIBILIDADE
11/2021

CONTRATO Nº 98/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

CONTRATADO: ZURICH GESTÃO EM SAUDE LTDA - EPP.

CNPJ: 13.729.206/0001-07.

VALOR: R\$ 648.414,96 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefania Tavares Freitas Silva Busato
Código Identificador:95C223A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/12/2021. Edição 2411
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000359

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 98/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antônio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa ZURICH GESTÃO EM SAUDE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.729.206/0001-07, estabelecida à Rua Albano Muller, nº 780, Bairro Centro, na cidade de Matinho - PR, neste ato representada por Ailson Carvalho da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 10.969.881-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 092.045.799-19, residente e domiciliado na Rua Mario Strapasson, nº 750, Bairro Imbuial, na cidade de Colombo - PR, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 16/2021 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço Técnico de Enfermagem; Radiologia; Enfermeiro; Motorista; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Recepcionista; Dentista; Farmacêutico; Fisioterapeuta; e Cozinheira).

Item	Unid.	Descrição	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/ano	Valor Plantão	Valor anual
4	Pla	SERVIÇO DE ENFERMEIRO, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	4	1056	394,13	416.201,28
6	Pla	SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	3	792	234,25	185.526,00
13	Pla	SERVIÇO DE COZINHEIRA, CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS	1	156	299,28	46.687,68
VALOR TOTAL					R\$ 648.414,96	

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1.A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos na proposta apresentada e no Termo de Referência para Chamamento Público nº 16/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

AILSON
CARVALH
O DA
SILVA:092
04579919

Assinado de forma digital por AILSON CARVALHO DA SILVA:09204579919
Dados: 2021.12.08 11:06:45 -03'00'



000300

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

3.1. Nos valores estão inclusas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas com o presente chamamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional	Elemento	Principal	Desp	Fonte
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	631	3957	03000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	455	4923	00000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	456	4924	00303
11.06.00.10.122.0014.2.064	3.3.90.37.01.00.00	482	4931	00303
11.06.00.10.301.0013.2.020	3.3.90.37.01.00.00	509	4920	00303
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	651	5080	00323
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	953	5296	00494
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	720	5739	03494
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	800	6065	00325
11.06.00.10.301.0013.2.084	3.3.90.37.01.00.00	1112	3831	00494
11.06.00.10.301.0013.2.085	3.3.90.37.01.00.00	1113	3832	00494
11.06.00.10.301.0013.2.086	3.3.90.37.01.00.00	1114	3834	00494
11.06.00.10.302.0014.2.023	3.3.90.37.01.00.00	564	4925	00369
11.06.00.10.302.0014.2.087	3.3.90.37.01.00.00	1116	3837	00494
11.06.00.10.302.0014.2.087	3.3.90.37.01.00.00	721	5741	03494
11.06.00.10.302.0014.2.091	3.3.90.37.01.00.00	629	3959	31019
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.37.01.00.00	580	5742	00510
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.37.01.00.00	748	5876	03510
11.06.00.10.304.0015.2.061	3.3.90.37.01.00.00	613	4930	00303
11.06.00.10.305.0015.2.057	3.3.90.37.01.00.00	1137	3829	00494
11.06.00.10.305.0015.2.057	3.3.90.37.01.00.00	722	5740	03494

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço licitado efetivar-se-ão em até 15 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Assinado de forma digital por AILSON CARVALHO DA SILVA:09204579
Dados: 2021.12.11 07:00 -03'00
AILSON CARVALHO DA SILVA:0920457919



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000361

- d) Cópia do Empenho correspondente.
- e) Em caso de regime CLT, cópia da GFIP.

5.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s)protocolização(ões).

5.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

5.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**.

5.7. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 6.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 6.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 6.4. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- 6.5. Aos prestadores de serviço em saúde: estes deverão prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 6.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 6.7. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 6.8. Apresentar a escala de serviços mensais com até 10 (dez) dias de antecedência do início da mesma.
- 6.9. Obedecer à escala de serviços predeterminada;
- 6.10. Aos prestadores de serviço em saúde: atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- 6.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;
- 6.12. Permitir ao Gestor do Contrato, a fiscalização da sua execução; participar de reuniões quando convocado;
- 6.13. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

Assinar
forma:
por: AILSON
CARVALHO DA
SILVA
04579919
2021.1.
11:07:11



000362

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

- 6.14. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 6.15. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 6.16. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 6.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 6.18. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 6.19. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 6.20. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.21. Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por Gerson Antônio Agibert Cavassin, nomeado pela Portaria nº 42/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Assinado de
forma digital por
AILSON
CARVALHO DA
SILVA:092045799
19
SILVA:092
2021.12.08
04579919 11:07:27 -03'00'



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000363

9.1 O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

10.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

10.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no "item 10.4.c".

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 10.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das



000361

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.7. A multa prevista no “item 10.4.b” será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

10.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 10.4.c.

10.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

10.11. A sanção prevista no item 10.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;

AILSON
CARVALHO
DA
SILVA:09204
579919

Assinado de forma
digital por AILSON
CARVALHO DA
SILVA:0920457991
9
Dados: 2021.12.08
11:08:07 -03'00'



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000365

- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

10.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

10.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Assinado de forma digital por AILSON CARVALHO DA SILVA:09204579919
Dados: 2021.12.08 11:09:19 -03'00'



000363

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, 01 de dezembro de 2021.


CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
DOC. Nº:

CONTRATADA
AILSON CARVALHO DA SILVA
ZURICH GESTÃO EM SAUDE LTDA - EPP

AILSON
CARVALHO DA
SILVA:092045799
19

Assinado de forma digital
por AILSON CARVALHO
DA SILVA:09204579919
Dados: 2021.12.08
11:09:37 -03'00'

NOME:
DOC. Nº:



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000367

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 99/2021**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021**

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antônio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa HTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.550.953/0001-63, estabelecida à Rua Avenida São Pedro, nº 814, Bairro Centro, na cidade de Itaperuço - PR, neste ato representada por Henrique Teodoro ledowski, portador da cédula de identidade RG nº 7.121.143-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 020.580.289-37, residente e domiciliado na Rua Ângelo Breseghello, nº 422, Bairro Alto, na cidade de Curitiba - PR, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 16/2021 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço Técnico de Enfermagem; Radiologia; Enfermeiro; Motorista; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Recepcionista; Dentista; Farmacêutico; Fisioterapeuta; e Cozinheira).

Item	Unid.	Descrição	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/ano	Valor Plantão	Valor anual
3	Pla	SERVIÇO TÉCNICO DE RADIOLOGIA, CARGA HORÁRIA 05 HORAS	1	264	312,73	82.560,72
8	Pla	SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIA, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	3	792	188,35	149.173,20
9	Pla	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA, CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS	1	156	281,40	43.898,40
10	Pla	SERVIÇO DE DENTISTA, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	1	264	310,50	81.972,00
11	Pla	SERVIÇO DE FARMACÊUTICO, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	1	264	359,25	94.842,00
VALOR TOTAL					R\$ 452.446,32	

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000368

2.1.A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos na proposta apresentada e no Termo de Referência para Chamamento Público nº 16/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Nos valores estão inclusas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas com o presente chamamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional	Elemento	Principal	Desp	Fonte
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	631	3957	03000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	455	4923	00000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	456	4924	00303
11.06.00.10.122.0014.2.064	3.3.90.37.01.00.00	482	4931	00303
11.06.00.10.301.0013.2.020	3.3.90.37.01.00.00	509	4920	00303
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	651	5080	00323
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	953	5296	00494
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	720	5739	03494
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	800	6065	00325
11.06.00.10.301.0013.2.084	3.3.90.37.01.00.00	1112	3831	00494
11.06.00.10.301.0013.2.085	3.3.90.37.01.00.00	1113	3832	00494
11.06.00.10.301.0013.2.086	3.3.90.37.01.00.00	1114	3834	00494
11.06.00.10.302.0014.2.023	3.3.90.37.01.00.00	564	4925	00369
11.06.00.10.302.0014.2.087	3.3.90.37.01.00.00	1116	3837	00494
11.06.00.10.302.0014.2.087	3.3.90.37.01.00.00	721	5741	03494
11.06.00.10.302.0014.2.091	3.3.90.37.01.00.00	629	3959	31019
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.37.01.00.00	580	5742	00510
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.37.01.00.00	748	5876	03510
11.06.00.10.304.0015.2.061	3.3.90.37.01.00.00	613	4930	00303
11.06.00.10.305.0015.2.057	3.3.90.37.01.00.00	1137	3829	00494
11.06.00.10.305.0015.2.057	3.3.90.37.01.00.00	722	5740	03494

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço licitado efetivar-se-ão em até 15 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000369

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Cópia do Empenho correspondente.
- e) Em caso de regime CLT, cópia da GFIP.

5.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s)protocolização(ões).

5.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

5.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.**

5.7. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação.** Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 6.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 6.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 6.4. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- 6.5. Aos prestadores de serviço em saúde: estes deverão prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 6.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 6.7. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 6.8. Apresentar a escala de serviços mensais com até 10 (dez) dias de antecedência do início da mesma.
- 6.9. Obedecer à escala de serviços predeterminada;
- 6.10. Aos prestadores de serviço em saúde: atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- 6.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000370

- 6.12. Permitir ao Gestor do Contrato, a fiscalização da sua execução; participar de reuniões quando convocado;
- 6.13. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 6.14. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 6.15. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 6.16. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 6.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 6.18. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 6.19. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 6.20. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.21. Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por Gerson Antônio Agibert Cavassin, nomeado pela Portaria nº 42/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000371

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

10.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

10.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000372

compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no "item 10.4.c".

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 10.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.7. A multa prevista no "item 10.4.b" será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

10.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 10.4.c.

10.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

10.11. A sanção prevista no item 10.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000373

- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

10.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

10.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000374

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

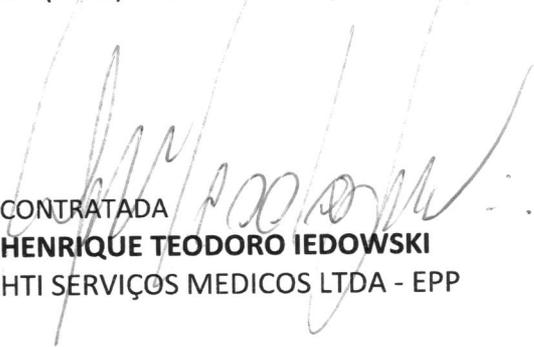
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, 01 de dezembro de 2021.


CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADA
HENRIQUE TEODORO IEDOWSKI
HTI SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:



*Prefeitura Municipal de
Bocaiúva do Sul*

000375

DOC. Nº:

DOC. Nº:



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000376

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 100/2021**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021**

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antônio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.532.873/0001-79, estabelecida à Rua Rio Grande do Norte, nº 235, Bairro Campo Pequeno, na cidade de Colombo - PR, neste ato representada por Antonio Carlos D'Aquino, portador da cédula de identidade RG nº 1.219.245-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 299.653.909-59, residente e domiciliado na Rua Edviges Model, nº 06, Bairro São Braz, na cidade de Curitiba - PR, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 16/2021 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço Técnico de Enfermagem; Radiologia; Enfermeiro; Motorista; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Recepcionista; Dentista; Farmacêutico; Fisioterapeuta; e Cozinheira).

Item	Unid.	Descrição	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/ano	Valor Plantão	Valor anual
1	Pla	SERVIÇO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS	3	468	610,52	285.723,36
2	Pla	SERVIÇO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS	5	1320	299,04	394.732,80
VALOR TOTAL					R\$ 680.456,16	

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1.A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos na proposta apresentada e no Termo de Referência para Chamamento Público nº 16/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES



000377

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

3.1. Nos valores estão inclusas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas com o presente chamamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional	Elemento	Principal	Desp	Fonte
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	631	3957	03000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	455	4923	00000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	456	4924	00303
11.06.00.10.122.0014.2.064	3.3.90.37.01.00.00	482	4931	00303
11.06.00.10.301.0013.2.020	3.3.90.37.01.00.00	509	4920	00303
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	651	5080	00323
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	953	5296	00494
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	720	5739	03494
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	800	6065	00325
11.06.00.10.301.0013.2.084	3.3.90.37.01.00.00	1112	3831	00494
11.06.00.10.301.0013.2.085	3.3.90.37.01.00.00	1113	3832	00494
11.06.00.10.301.0013.2.086	3.3.90.37.01.00.00	1114	3834	00494
11.06.00.10.302.0014.2.023	3.3.90.37.01.00.00	564	4925	00369
11.06.00.10.302.0014.2.087	3.3.90.37.01.00.00	1116	3837	00494
11.06.00.10.302.0014.2.087	3.3.90.37.01.00.00	721	5741	03494
11.06.00.10.302.0014.2.091	3.3.90.37.01.00.00	629	3959	31019
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.37.01.00.00	580	5742	00510
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.37.01.00.00	748	5876	03510
11.06.00.10.304.0015.2.061	3.3.90.37.01.00.00	613	4930	00303
11.06.00.10.305.0015.2.057	3.3.90.37.01.00.00	1137	3829	00494
11.06.00.10.305.0015.2.057	3.3.90.37.01.00.00	722	5740	03494

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço licitado efetivar-se-ão em até 15 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000378

- d) Cópia do Empenho correspondente.
- e) Em caso de regime CLT, cópia da GFIP.

5.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s)protocolização(ões).

5.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

5.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.**

5.7. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação.** Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 6.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 6.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 6.4. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- 6.5. Aos prestadores de serviço em saúde: estes deverão prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 6.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 6.7. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 6.8. Apresentar a escala de serviços mensais com até 10 (dez) dias de antecedência do início da mesma.
- 6.9. Obedecer à escala de serviços predeterminada;
- 6.10. Aos prestadores de serviço em saúde: atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- 6.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;
- 6.12. Permitir ao Gestor do Contrato, a fiscalização da sua execução; participar de reuniões quando convocado;
- 6.13. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;



000370 **Prefeitura Municipal de
Bocaiúva do Sul**

- 6.14. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 6.15. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 6.16. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 6.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 6.18. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 6.19. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 6.20. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.21. Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por Gerson Antônio Agibert Cavassin, nomeado pela Portaria nº 42/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000380

9.1 O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

10.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

10.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 10.4.c”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 10.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das



000381

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.7. A multa prevista no “item 10.4.b” será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

10.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 10.4.c.

10.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

10.11. A sanção prevista no item 10.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000382

- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

10.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

10.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



000383

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, 01 de dezembro de 2021.


CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS
DAQUINO:29965390959
CONTRATADA
ANTONIO CARLOS D'AQUINO
UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS DAQUINO:29965390959
Dados: 2021.12.07 11:17:03 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME:
DOC. Nº:

NOME:
DOC. Nº:



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000384

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 101/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antônio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.508.394/0001-40, estabelecida à Rua Pedro Gusso, nº 3492, Bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba - PR, neste ato representada por João Felipe Krama Athanasio de Matos, portador da cédula de identidade RG nº 9.616.341-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 055.986.599-64, residente e domiciliado na Rua José Bajerski, nº 1492, Bairro Abranches, na cidade de Curitiba - PR, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 16/2021 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município (Serviço Técnico de Enfermagem; Radiologia; Enfermeiro; Motorista; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Recepcionista; Dentista; Farmacêutico; Fisioterapeuta; e Cozinheira).

Item	Unid.	Descrição	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/ano	Valor Plantão	Valor anual
5	Pla	SERVIÇO DE MOTORISTA, CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS	2	312	604,00	188.448,00
7	Pla	SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS	1	156	337,88	52.709,28
12	Pla	SERVIÇO DE FISIOTERAPEUTA, CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS	1	264	371,25	98.010,00
VALOR TOTAL					R\$ 339.167,28	

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1.A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos na proposta apresentada e no Termo de Referência para Chamamento Público nº 16/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES



000385

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

3.1. Nos valores estão inclusas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas com o presente chamamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional	Elemento	Principal	Desp	Fonte
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	631	3957	03000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	455	4923	00000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	456	4924	00303
11.06.00.10.122.0014.2.064	3.3.90.37.01.00.00	482	4931	00303
11.06.00.10.301.0013.2.020	3.3.90.37.01.00.00	509	4920	00303
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	651	5080	00323
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	953	5296	00494
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	720	5739	03494
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	800	6065	00325
11.06.00.10.301.0013.2.084	3.3.90.37.01.00.00	1112	3831	00494
11.06.00.10.301.0013.2.085	3.3.90.37.01.00.00	1113	3832	00494
11.06.00.10.301.0013.2.086	3.3.90.37.01.00.00	1114	3834	00494
11.06.00.10.302.0014.2.023	3.3.90.37.01.00.00	564	4925	00369
11.06.00.10.302.0014.2.087	3.3.90.37.01.00.00	1116	3837	00494
11.06.00.10.302.0014.2.087	3.3.90.37.01.00.00	721	5741	03494
11.06.00.10.302.0014.2.091	3.3.90.37.01.00.00	629	3959	31019
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.37.01.00.00	580	5742	00510
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.37.01.00.00	748	5876	03510
11.06.00.10.304.0015.2.061	3.3.90.37.01.00.00	613	4930	00303
11.06.00.10.305.0015.2.057	3.3.90.37.01.00.00	1137	3829	00494
11.06.00.10.305.0015.2.057	3.3.90.37.01.00.00	722	5740	03494

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço licitado efetivar-se-ão em até 15 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000386

- d) Cópia do Empenho correspondente.
- e) Em caso de regime CLT, cópia da GFIP.

5.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

5.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

5.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**.

5.7. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 6.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 6.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 6.4. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- 6.5. Aos prestadores de serviço em saúde: estes deverão prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 6.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 6.7. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 6.8. Apresentar a escala de serviços mensais com até 10 (dez) dias de antecedência do início da mesma.
- 6.9. Obedecer à escala de serviços predeterminada;
- 6.10. Aos prestadores de serviço em saúde: atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- 6.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;
- 6.12. Permitir ao Gestor do Contrato, a fiscalização da sua execução; participar de reuniões quando convocado;
- 6.13. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;



000327

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

- 6.14. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 6.15. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 6.16. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 6.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 6.18. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 6.19. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 6.20. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.21. Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por Gerson Antônio Agibert Cavassin, nomeado pela Portaria nº 42/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000388

9.1 O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

10.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

10.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no "item 10.4.c".

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 10.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das



000389 *Prefeitura Municipal de*
Bocaiúva do Sul

irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.7. A multa prevista no "item 10.4.b" será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

10.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 10.4.c.

10.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

10.11. A sanção prevista no item 10.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000390

- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

10.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

10.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



000301

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, 01 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
DOC. Nº:

CONTRATADA
**JOÃO FELIPE KRAMA ATHANASIO DE
MATOS**
CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL
CFJ LTDA

Assinado de forma digital por
JOAO FELIPE KRAMA ATHANASIO
DE MATOS:05598659964



NOME:
DOC. Nº: